



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Ano: 2022, nº 176

Disponibilização: segunda-feira, 19 de setembro de 2022

Publicação: terça-feira, 20 de setembro de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Desembargador Leopoldo Augusto Brüggemann
Presidente

Desembargador Alexandre d'Ivanenko
Vice-Presidente e Corregedor

Gonsalo André Agostini Ribeiro
Diretor-Geral

Rua Esteves Júnior, 68 - Centro
Florianópolis/SC
CEP: 88015-130

Contato

(48) 3251 3714

diario@tre-sc.gov.br

SUMÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	2
2ª Zona Eleitoral - Biguaçu	11
8ª Zona Eleitoral - Canoinhas	14
9ª Zona Eleitoral - Concórdia	15
14ª Zona Eleitoral - Ibirama	16
16ª Zona Eleitoral - Itajaí	17
22ª Zona Eleitoral - Mafra	18
29ª Zona Eleitoral - São José	20
32ª Zona Eleitoral - Timbó	22
37ª Zona Eleitoral - Capinzal	23
49ª Zona Eleitoral - São Lourenço do Oeste	24
50ª Zona Eleitoral - Dionísio Cerqueira	26
52ª Zona Eleitoral - Anita Garibaldi	26
58ª Zona Eleitoral - Maravilha	36

62ª Zona Eleitoral - Imaruí	37
65ª Zona Eleitoral - Itapiranga	38
66ª Zona Eleitoral - Pinhalzinho	40
79ª Zona Eleitoral - Içara	43
94ª Zona Eleitoral - Chapecó	54
98ª Zona Eleitoral - Criciúma	55
99ª Zona Eleitoral - Tubarão	56
104ª Zona Eleitoral - Lages	61
105ª Zona Eleitoral - Joinville	62
Índice de Advogados	64
Índice de Partes	66
Índice de Processos	68

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

DECISÕES, DESPACHOS E DEMAIS ATOS DE COMUNICAÇÃO

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0602684-02.2022.6.24.0000

PROCESSO : 0602684-02.2022.6.24.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Florianópolis - SC)

RELATOR : **Relatoria Jurista 1**

Destinatário : TERCEIRO INTERESSADO

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

REQUERENTE : BIANCA MACHADO

REQUERENTE : UNIÃO BRASIL (UNIÃO) - ESTADUAL - SC

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, Desembargador Leopoldo Augusto Brüggemann, com fulcro no art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019, faz saber aos(às) interessados(as) que foi requerido pelo(a) 44 - UNIÃO BRASIL (UNIÃO) o seguinte registro de candidatura, em substituição, para concorrer às Eleições de 02/10/2022:

CARGO: Deputado Estadual		
Número/Nome candidato substituto	Opção de nome	Número do Processo
44233 - BIANCA MACHADO	BIA MACHADO	0602684-02.2022.6.24.0000
Número/Nome candidato substituído	Opção de nome	Número do Processo
44233 - DENISE DOS ANJOS	DENISE ROSA	0601104-34.2022.6.24.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art. 34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 34, § 1º, III, da referida Resolução.

Observação:

(1) a impugnação ao registro de candidatura deverá ser subscrita por advogado(a) devidamente habilitado(a) por instrumento de mandato e juntada diretamente ao processo do(a) candidato(a) no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) do TRE/SC, disponível em <https://pje.tre-sc.jus.br/pje> (art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019);

(2) a notícia de inelegibilidade poderá ser apresentada (art. 44 da Resolução TSE nº 23.609/2019):

(2.1) por advogado(a) devidamente habilitado(a) por instrumento de mandato e juntada diretamente ao processo do(a) candidato(a) no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) do TRE /SC, disponível em <https://pje.tre-sc.jus.br/pje>;

(2.2) por meio da aplicação de *Peticionamento Avulso*, disponível em <https://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/processos/processo-judicial-eletronico/peticionamento-avulso>; ou

(2.3) em meio físico, diretamente na Seção de Protocolo deste Tribunal, localizado à Rua Esteves Junior, n. 68, Centro, desta Capital.

Florianópolis, 17 de setembro de 2022

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600593-95.2020.6.24.0100

PROCESSO : 0600593-95.2020.6.24.0100 RECURSO ELEITORAL (Florianópolis - SC)

RELATOR : **Relatoria Vice-Presidência**

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDA : MARGARETH DA SILVA HERNANDES

ADVOGADO : BERNARDO BRUGGEMANN MARTINS (25601/SC)

ADVOGADO : FERNANDO MAZZURANA MONGUILHOTT (25607/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600593-95.2020.6.24.0100

PROCEDÊNCIA: Florianópolis - SANTA CATARINA

RELATOR: ALEXANDRE D'IVANENKO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDA: MARGARETH DA SILVA HERNANDES

ADVOGADO: BERNARDO BRUGGEMANN MARTINS - OAB/SC25601-A

ADVOGADO: FERNANDO MAZZURANA MONGUILHOTT - OAB/SC25607-A

A Coordenadora de Registro e Informações Processuais do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, nos termos da Portaria P n. 123/2019 (art. 7º, VI, b), intima o(s) agravado(s) para, no prazo de 3 (três) dias, oferecer(em), querendo, resposta ao agravo (Id. 18853002) e ao recurso especial (Id. 18840562), interpostos pelo Ministério Público Eleitoral.

Florianópolis, 15 de setembro de 2022.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600205-95.2020.6.24.0100

PROCESSO : 0600205-95.2020.6.24.0100 RECURSO ELEITORAL (Florianópolis - SC)

RELATOR : **Relatoria Jurista 1**

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDA : ELEICAO 2020 LUISA BRESOLIN DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO : BERNARDO BRUGGEMANN MARTINS (25601/SC)
ADVOGADO : FERNANDO MAZZURANA MONGUILHOTT (25607/SC)
RECORRIDA : LUISA BRESOLIN DE OLIVEIRA
ADVOGADO : BERNARDO BRUGGEMANN MARTINS (25601/SC)
ADVOGADO : FERNANDO MAZZURANA MONGUILHOTT (25607/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600205-95.2020.6.24.0100

PROCEDÊNCIA: Florianópolis - SANTA CATARINA

RELATOR: WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDA: ELEICAO 2020 LUISA BRESOLIN DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO: BERNARDO BRUGGEMANN MARTINS - OAB/SC 25601-A

ADVOGADO: FERNANDO MAZZURANA MONGUILHOTT - OAB/SC 25607-A

RECORRIDA: LUISA BRESOLIN DE OLIVEIRA

ADVOGADO: BERNARDO BRUGGEMANN MARTINS - OAB/SC 25601-A

ADVOGADO: FERNANDO MAZZURANA MONGUILHOTT - OAB/SC 25607-A

A Coordenadora de Registro e Informações Processuais do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, nos termos da Portaria P n. 123/2019 (art. 7º, VI, b), intima a agravada, LUISA BRESOLIN DE OLIVEIRA, para, no prazo de 3 (três) dias, oferecer, querendo, resposta ao agravo (Id. 18893997) e ao recurso especial (Id. 18844419), interpostos pelo Ministério Público Eleitoral. Florianópolis, 15 de setembro de 2022.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0602694-46.2022.6.24.0000

PROCESSO : 0602694-46.2022.6.24.0000 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(Blumenau - SC)

RELATOR : Relatoria Corregedor Regional Eleitoral

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : EVELYN SCAPIN (35924/SC)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : JORGE SIMOES LAUTERT (56246/SC)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0602694-46.2022.6.24.0000 - SIGILOSO - SANTA CATARINA

RELATOR(A): ALEXANDRE D'IVANENKO

AUTOR: SIGILOSO

ADVOGADO: EVELYN SCAPIN - OAB/SC 35924

ADVOGADO: JORGE SIMOES LAUTERT - OAB/SC 56246-A

REU: SIGILOSO

REU: SIGILOSO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral interposta por SIGILOSO em face de SIGILOSOS, com fundamento no art. 22 da Lei Complementar n. 64/1990, com vistas a decretar a inelegibilidade do representado e determinar a cassação de seu registro de candidatura.

Embora em sede de exame perfunctório, necessário apresentar breve relatório da inicial no que toca aos pedidos de natureza liminar.

A autora, SIGILOSO, sustenta os pedidos em alegadas condutas ilícitas praticadas pelo representado, SIGILOSO, as quais caracterizariam abuso de poder religioso, abuso de poder econômico e conduta vedada.

Aduz, com relação ao abuso do poder religioso, que o candidato fez uso da estrutura da SIGILOSO em prol de sua candidatura, SIGILOSO, após ter sido escolhido como SIGILOSO, pelo que realizou, pelo menos, SIGILOSO, de acordo com postagens do candidato no Instagram. Junta lista com links os quais aponta tratarem-se de postagens do candidato SIGILOSO em seu próprio perfil no Instagram.

Acrescenta, ainda, que a SIGILOSO haveria confeccionado materiais de propaganda eleitoral para o representado, que foram publicados em SIGILOSO e também encaminhados por SIGILOSO.

Em relação ao abuso de poder econômico, sustenta a autora que o representado realizou ao menos "23 eventos de pré-campanha nos principais municípios do Estado", com o SIGILOSO, pelo que junta nova lista de postagens no Instagram do candidato, indicando as datas de 16/04 a 13/08 /2022.

Afirma que o candidato, após 16/04/2022, passou a realizar eventos pelo Estado, SIGILOSO, sendo que se tratava, conforme alega, de "evento de pré-candidatura". Infere, ainda, que "das fotografias e vídeos postados no Instagram, é possível verificar que os eventos tiveram a "cobertura" por produtora de marketing, que filmou todos os eventos e depois produziu vídeos profissionais para as redes sociais do investigado".

Acresce que o representado "realizou enorme quantidade de gastos tipicamente eleitorais (bottons, banners, vídeos, produções de marketing, remuneração de prestadores de serviços, locação de espaços e equipamentos, coquetéis e jantares, etc) no período de "pré-campanha", porém à margem da contabilidade oficial, sem qualquer registro da origem dos recursos despendidos".

Firme nessas razões, requer seja concedida tutela liminar para que:

(1.1) seja oficiada a SIGILOSO para que cesse imediatamente as postagens nas redes sociais e envios de cards pelo whatsapp, apresentação de slides, ou qualquer outro instrumento que configure apoio institucional a candidatura do investigado;

(1.2) seja oficiada a SIGILOSO para que, em 24h, apresente: SIGILOSO;

(1.3) seja o investigado compelido a apresentar, em 24h, documentos relativos aos 23 eventos realizados no período de fevereiro a agosto de 2022, conforme relação que apresenta.

Pugna, ainda, no item IV da exordial - embora não faça constar devidamente nos requerimentos -, que os links apresentados "sejam acessados por servidor deste Tribunal, a fim que seus conteúdos sejam devidamente certificados como verdadeiros".

Até aqui, o relatório suficiente ao momento processual.

1. Passo a decidir os pedidos liminares.

A respeito da tutela provisória, dispõe a legislação processual que poderá ser concedida com fundamento na urgência, "*quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*" (CPC, art. 300), e também com substrato na evidência, quando verificada alguma das hipóteses descritas pelo art. 331 do Código de Processo Civil.

Vale dizer, a concessão liminar de medidas judiciais de natureza cautelar exigem a demonstração da plausibilidade jurídica do pedido e da necessidade de evitar o perecimento do direito (tutela de urgência) ou a comprovação de situações específicas previstas em lei em que a probabilidade do direito substancial da parte é presumido.

Dito isso, ao examinar os argumentos de fato e de direito trazidos com a inicial, não é possível identificar, num exame superficial próprio do juízo liminar, a presença de nenhum dos referidos pressupostos legais.

1.1. No que se refere à solicitação de que os links apresentados na inicial "*sejam acessados por servidor deste Tribunal, a fim que seus conteúdos sejam devidamente certificados como verdadeiros*", embora não tenha sido devidamente incluída entre os requerimentos da peça, procedo à sua análise por tratar-se de pedido expresso.

Não encontro, contudo, motivação capaz de justificar o seu deferimento.

O contraditório é um dos pilares sobre os quais se erige o devido processo legal, não havendo possibilidade de o órgão judicial, antes da valoração da prova - o que se perfectibiliza apenas na sentença -, declarar como verdadeiros os conteúdos que possam ser atingidos pelo debate entre as partes.

No mesmo sentido, não é razoável que o magistrado produza prova facilmente obtível pela parte, sob pena de configurar-se desequilíbrio da relação jurídica a inviabilizar a jurisdição imparcial. O poder geral de cautela, previsto no art. 297 do CPC, não se presta a substituir a parte nos ônus que a ela incumbem.

Nesse particular, trago a lição de José Jairo Gomes (Direito Eleitoral, Ed. Atlas, 16ª ed., pp. 904 e 905):

Outrossim, o requerimento de prova que facilmente pode ser obtida pela parte interessada deve igualmente ser indeferido, pois é dela o ônus de demonstrar o alegado. O concurso do órgão judicial só deve ser reclamado se houver dificuldade razoável ou mesmo impossibilidade de a parte obter pessoalmente a informação ou o documento pretendido.

Assim, não verificada a situação prevista no § 1º do art. 373 do CPC, indefiro o pedido de que os links dispostos na petição "*sejam acessados por servidor deste Tribunal, a fim que seus conteúdos sejam devidamente certificados como verdadeiros*", nos termos do art. 373, I, do CPC.

1.2. Com base nesse mesmo fundamento, deve ser indeferido o pedido de remessa de ofício a SIGILOS para requerer informações sobre as despesas realizadas pelo representado com verba pública em eventos realizados pelo Estado (item 1.2 dos requerimentos), pois há instrumentos, tais como o Portal Transparência e a Lei de Acesso à Informação, que permitem à parte autora colher esses elementos probatórios sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

Nessa toada, como as informações requeridas pela parte autora são de natureza pública e não há comprovação de que a SIGILOS tenha impedido o seu acesso de forma indevida, indefiro o pedido de apresentação de documentos, forte no art. 373, I, do CPC.

1.3. A respeito do pedido para determinar ao representado a apresentação de documentos (item 1.3 dos requerimentos) sobre eventos que apareceram nas postagens de seu Instagram, neste momento, também não vejo hipótese a sugerir a medida de urgência.

A uma porque a representada não se desincumbiu, nesta fase processual, de demonstrar perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (CPC, art. 300), os quais imporiam, ao lado da probabilidade do direito, o resguardo acautelatório por meio de tutela de urgência. Sob o manto do contraditório, há que se aguardar a defesa e seus argumentos, a fim de se ponderar quais as medidas próprias ao esclarecimento da situação, caso ainda restem necessárias.

E a outra porque, segundo o princípio do *nemo tenetur se detegere* (CPC, art. 379), o representado não pode ser obrigado a produzir prova contra si mesmo, cabendo esse ônus à parte autora (art. 373, I, do CPC).

Por conseguinte, indefiro o pedido liminar para impor ao representado a obrigação de apresentar os documentos indicados na inicial.

1.4. Em relação ao pedido para que a SIGILOSO cesse imediatamente qualquer manifestação que configure apoio institucional à candidatura do investigado (item 1.1 dos requerimentos), inexistente qualquer motivação fática ou jurídica capaz de justificar, neste momento, a imposição dessa restrição.

A propaganda eleitoral é regulada pela Lei nº 9.504/1997, não se constituindo a AIJE meio adequado à suspensão de propaganda irregular na constância do processo eleitoral, a não ser por flagrante desrespeito à normalidade e à legitimidade das eleições.

Nos termos da Lei Complementar nº 64/1990, a configuração do abuso de autoridade (nesta situação retratada como abuso de poder religioso) reclama respeito ao devido processo em suas faces, devendo seguir seu trâmite que, embora célere, permite às partes o manejo dos instrumentos próprios para demonstração de suas razões.

Nos termos do acórdão do TSE, de 22.11.2016, no AgR-REspe nº 1170:

1. O abuso de poder (*i.e.*, econômico, político, de autoridade e de mídia) reclama, para a sua configuração, uma análise pelo critério qualitativo, materializado em evidências e indícios concretos de que se procedera ao aviltamento da vontade livre, autônoma e independente do cidadão-eleitor de escolher seus representantes.

A autora, até o momento, apresentou apenas conjecturas sobre o potencial vício e ilações sobre a utilização da entidade religiosa, não cabendo falar-se em evidência ou urgência.

Ainda mais, não foram demonstrados com clareza os limites do que representa a SIGILOSO para os fiéis e qual sua finalidade, nem a gravidade dos eventos para atingir o equilíbrio entre os candidatos, eivando o pleito.

Não fosse isso, segundo firme entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, os aplicativos de mensagens Whatsapp e similares constituem ambiente eminentemente privado, não aberto ao público, pelo que neles deve prevalecer a liberdade de expressão em sua extensão máxima, justificando-se a interferência desta Justiça Especializada somente quando apresentadas provas indiciárias seguras da ocorrência de disparos em massa, o que não é o caso dos autos (TSE, REspe nº 7464, Min. Dias Toffoli, RJTSE, Vol. 25, Tomo 2, Data 12/09/2013, p. 121; REspe nº 13351, Min. Rosa Weber, publicação: DJE de 15/08/2019).

Nessa linha, o atual diploma normativo que disciplina a matéria consigna, de forma expressa, que "*as mensagens eletrônicas e as mensagens instantâneas enviadas consensualmente por pessoa natural, de forma privada ou em grupos restritos de participantes, não se submetem ao caput deste artigo e às normas sobre propaganda eleitoral previstas nesta Resolução*" (Resolução TSE nº 23.609/2019, art. 33, § 2º).

Por essas razões, também indefiro o pedido liminar para restringir o uso do whatsapp e aplicativos similares pelos dirigentes do SIGILOSO.

2. Ainda há nos autos pedido juntado posteriormente à inicial, id 18896903, pelo qual a parte peticiona o que segue:

Em atenção ao limite disponibilizado para realização de up-loads, a presente ação disponibiliza os arquivos dos vídeos mencionados em um drive próprio, acessível através do link [...]

Arquivos que são submetidos como prova para compor a lide devem constar dos autos digitais do PJe, nos termos do art. 371 do CPC: "*O juiz apreciará a prova constante dos autos [...]*". Por esse motivo, provas não inseridas nos autos não devem ser consideradas na apreciação judicial (*quod non est in actis non est in mundo*).

Ainda mais, arquivos em plataformas digitais externas ao PJe são precários, não havendo garantia de sua manutenção.

No mesmo contexto, plataformas digitais externas ao PJe não garantem autenticidade, o que é resolvido no PJe no momento da juntada, em que o procurador da parte assina o documento, passando a ter autenticidade para os autos e, nos termos do art. 14 da Resolução TSE nº 23.417/2014, força probante de originais:

Art. 14. Os documentos produzidos eletronicamente, os extratos digitais e os documentos digitalizados que forem juntados aos autos pelos órgãos da Justiça Eleitoral e seus auxiliares, pelos membros do Ministério Público, pelas procuradorias e por advogados públicos e privados terão força probante de originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de sua adulteração.

Sendo incompatível o formato ou o tamanho do arquivo (definidos na Portaria TSE nº 886/2017), as páginas de Internet do PJe nesta Justiça especializada disponibilizam ferramentas de apoio (no endereço <https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/pje/ferramentas-de-apoio>), o que demonstra não haver impedimento à fragmentação e conversão de arquivos para a devida inclusão nos autos digitais.

Por esses motivos, indefiro o pedido de juntada de vídeo mediante acesso remoto, e determino desentranhamento da petição de id 18896903.

3. Por fim, considerando que as sanções decorrentes do dispositivo invocado - tal qual consta no pedido formulado ao final da peça - limita-se à declaração de inelegibilidade do representado e à cassação do registro de sua candidatura, determino a exclusão do SIGILOS do polo passivo da demanda, ante a sua ilegitimidade para compor o presente feito, conforme assentada jurisprudência deste Regional e do Tribunal Superior Eleitoral, *verbis*:

ELEIÇÕES 2016 - RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL CUMULADA COM REPRESENTAÇÃO - CONDOTA VEDADA - ARTIGO 73, INCISOS I E III, DA LEI N. 9.504/1997 - ABUSO DE AUTORIDADE - ART. 74 DA LEI N. 9.504/1997 - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - ART. 22, INCISO XIV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 64/1990.

- PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA COLIGAÇÃO PARA RESPONDER POR ABUSO DE PODER ECONÔMICO COM FULCRO NO ART. 22, INCISO XIV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 64/1990 - ACOLHIMENTO [...] [TRESC, Acórdão n. 32.656, de 26/7/2017, rel. Wilson Pereira Junior]

- ELEIÇÕES 2016 - RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - PREFEITO E VICE-PREFEITO.

- PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DA COLIGAÇÃO E DA PESSOA JURÍDICA RECORRIDAS SUSCITADA PELA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL - REALMENTE, IMPOSSIBILIDADE, EM SEDE DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL QUE APURA A PRÁTICA DE ABUSO DE PODER, DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 22, INCISO XIV, DA LEI COMPLEMENTAR N. 64/1990 - PRECEDENTES - ACOLHIMENTO - EXTINÇÃO DO PROCESSO, NO PONTO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. [...] [TRESC, Acórdão n. 32.311, de 21/2/2017, rel. Davidson Jahn Mello]

O partido político não é litisconsorte passivo necessário em ações que visem à cassação de diploma. [Súmula TSE nº 40]

[...] 2. É entendimento pacífico deste Tribunal a impossibilidade de pessoas jurídicas figurarem no polo passivo de ações de investigações judiciais eleitorais fundadas no art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990. Precedentes. [TSE, Rp - Agravo Regimental em Representação nº 321796 - BRASÍLIA - DF, de 7/10/2010, rel. Min. Aldir Passarinho Junior]

[...] De fato, as sanções de inelegibilidade e de cassação do registro ali previstas não são oponíveis aos partidos, às coligações ou a outras pessoas jurídicas, consoante, aliás, vem assentando esta Corte. Exemplifico com a transcrição da ementa do RO nº 717, de minha relatoria: ""RECURSO ORDINÁRIO. ELEIÇÃO 2002. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL PESQUISA ELEITORAL SEM REGISTRO. PESSOA JURÍDICA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. FALTA DE POTENCIALIDADE. NEGADO PROVIMENTO.

1 - Manifesta a ilegitimidade de pessoas jurídicas para figurar no polo passivo de representação que busca a aplicação da sanção de inelegibilidade e cassação de registro. [...]

Tais razões impõem o reconhecimento da ilegitimidade passiva das pessoas jurídicas que figuram no polo passivo da representação, pelo que julgo extinto o processo, sem exame do mérito, relativamente a essas partes [...]. [TSE, Acórdão n. 373, de 7/4/2005, rel. Min. Francisco Peçanha Martins]

4. Ante o exposto:

a) julgo extinto o feito sem resolução de mérito com relação ao SIGILOSO, por ilegitimidade passiva, com fundamento do art. 485, VI, do Código de Processo Civil;

b) indefiro todos os pedidos liminares requeridos - destacando não se tratar de decisão judicial exauriente, motivo pelo qual a constatação posterior da necessidade de suspensão de postagens e apresentação de documentos poderá ser determinada por este Relator (CPC, art. 370, e LC nº 64 /90, art. 22, VI);

c) indefiro o pedido de juntada de vídeo mediante acesso remoto, determinando a exclusão, no PJe, do documento id 18896903;

d) nos termos do art. 22, I, a, da Lei Complementar n. 64/1990, determino seja notificado o representado para, querendo, apresentar defesa, juntar documentos e arrolar testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se, intímese e notifique-se.

Florianópolis, 19 de setembro de 2022.

Juiz ALEXANDRE D'IVANENKO, Corregedor Regional Eleitoral.

ATO DA PRESIDÊNCIA

EDITAL 003/2022 - SUBSTITUIÇÃO DE JUNTAS ELEITORAIS

O COORDENADOR DE ELEIÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo art. 22, inciso XVIII, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRES n. 7.847, de 12.12.2011), neste ato delegada pela Portaria P n. 123/2019

FAZ SABER aos interessados a relação dos nomes indicados para substituírem os membros das Juntas Eleitorais do Estado de Santa Catarina para as Eleições de 2022, nomeados pela Portaria P n. 109/2022, nos termos da Resolução TRES n. 7.982/2018.

037ª ZE - CARTÓRIO DA 37ª ZONA ELEITORAL - CAPINZAL

Membro Suplente indicado: Lucia Rita De Lima

Membro Suplente substituído: Letícia Cavali

068ª ZE - CARTÓRIO DA 68ª ZONA ELEITORAL - BALNEÁRIO PIÇARRAS

Membro indicado: José Henrique Pereira

Membro substituído: Ricardo Stocloska

Nos termos do art. 5º da Resolução TRESO n. 7.982/2018, qualquer partido político, coligação ou federação partidária poderá impugnar as indicações, em petição fundamentada, no prazo de três dias a contar desta publicação.

Florianópolis, 16 de setembro de 2022.

Paulo Dionísio Fernandes

Coordenador de Eleições

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA(11533) Nº 0600231-08.2020.6.24.0096

PROCESSO : 0600231-08.2020.6.24.0096 RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA
(Itapoá - SC)

RELATOR : Relatoria Jurista 2

Destinatário : LIZETE CONTIN

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

RECORRENTE : JOSE MARIA CALDEIRA

ADVOGADO : RONALDO GUILHERME KUMMER (18523/PR)

RECORRIDO : JEFERSON RUBENS GARCIA

ADVOGADO : ALESSANDRO BALBI ABREU (15740/SC)

ADVOGADO : LEONARDO BRUNO PEREIRA DE MORAES (41094/SC)

ADVOGADO : LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR (17935/SC)

ADVOGADO : THAIS HELENA PEREIRA DE MOURA BASTOS (50631/SC)

RECORRIDO : MARLON ROBERTO NEUBER

ADVOGADO : ALESSANDRO BALBI ABREU (15740/SC)

ADVOGADO : LEONARDO BRUNO PEREIRA DE MORAES (41094/SC)

ADVOGADO : LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR (17935/SC)

ADVOGADO : THAIS HELENA PEREIRA DE MOURA BASTOS (50631/SC)

INTIMAÇÃO DE PAUTA

De ordem, informa-se que o presente processo foi relacionado para julgamento na sessão do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina que se realizará em 28/09/2022, às 17:00.

Ressalta-se que a solicitação de preferência ou de sustentação oral deve ser feita necessariamente pelo formulário eletrônico disponibilizado na página do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-plenarias/pedido-de-sustentacao-oral-e-de-preferencia>) com, no máximo, duas horas de antecedência da sessão.

Maiores informações sobre as sessões de julgamento podem ser obtidas no *site* do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-plenarias>)

Florianópolis, 17/09/2022.

Coordenadoria de Apoio ao Pleno

RECURSO CRIMINAL ELEITORAL(14209) Nº 0600388-86.2020.6.24.0061

PROCESSO : 0600388-86.2020.6.24.0061 RECURSO CRIMINAL ELEITORAL (Xavantina - SC)

RELATOR : **Relatoria Juiz de Direito 1**
Destinatário : LIZETE CONTIN
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC
RECORRENTE : ARI PARISOTTO
ADVOGADO : ALEXANDRO FAVERO (60489/SC)
ADVOGADO : GEAN RICARDO BONIATTI GAZZIERO (48943/SC)
RECORRENTE : MAURO JUNES POLETTTO
ADVOGADO : ALEXANDRO FAVERO (60489/SC)
ADVOGADO : GEAN RICARDO BONIATTI GAZZIERO (48943/SC)
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

De ordem, informa-se que o presente processo foi relacionado para julgamento na sessão do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina que se realizará em 28/09/2022, às 17:00.

Ressalta-se que a solicitação de preferência ou de sustentação oral deve ser feita necessariamente pelo formulário eletrônico disponibilizado na página do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-plenarias/pedido-de-sustentacao-oral-e-de-preferencia>) com, no máximo, duas horas de antecedência da sessão.

Maiores informações sobre as sessões de julgamento podem ser obtidas no *site* do Tribunal (<https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-plenarias>)

Florianópolis, 17/09/2022.

Coordenadoria de Apoio ao Pleno

CRONOGRAMA DE SESSÕES DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022

A Chefe da Seção de Preparação, Acompanhamento e Registro das Seções Plenárias, no uso da atribuição prevista no art. 54, I, da Resolução TRESO n.º 7.930 (Regulamento Interno da Secretaria), torna público que, em sessão realizada no último dia 14, o Tribunal aprovou, à unanimidade, o cronograma de sessões para o mês de outubro de 2022, estabelecendo a realização de sessões jurisdicionais nos dias 6 e 13, às 16 horas e nos dias 4, 5, 10, 11, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27 e 28, às 17 horas.

As pautas de julgamentos e as orientações sobre entrega de memoriais e pedidos de sustentação oral e preferência podem ser acessadas na página do TRESO na internet: <https://www.tre-sc.jus.br> em Serviços Judiciais.

Florianópolis, 16 de setembro de 2022.

Patricia Hahnert Sardá, Seção de Preparação, Acompanhamento e Registro das Sessões Plenárias

2ª ZONA ELEITORAL - BIGUAÇU

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600069-67.2021.6.24.0002

PROCESSO : 0600069-67.2021.6.24.0002 AÇÃO PENAL ELEITORAL (BIGUAÇU - SC)

RELATOR : **002ª ZONA ELEITORAL DE BIGUAÇU SC**

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REU : CLAUDIO ANTONIO VIGNATTI
ADVOGADO : ANDERSON NAZARIO (15807/SC)
REU : MARCELO GREUEL
ADVOGADO : CESAR AUGUSTO WOLFF (13606/SC)
ADVOGADO : MELISSA CONSUL CARNEIRO WOLFF (16613/SC)
REU : LUIZ CARLOS LEOTILIO DE MELLO
ADVOGADO : FERNANDO ANSELMO PEREIRA (19363/SC)
REU : JULIANO DUARTE CAMPOS
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES (24534/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE BIGUAÇU SC

AÇÃO PENAL ELEITORAL n. 0600069-67.2021.6.24.0002

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIDO: JULIANO DUARTE CAMPOS

REQUERIDO: MARCELO GREUEL

REQUERIDO: CLAUDIO ANTONIO VIGNATTI

REQUERIDO: LUIZ CARLOS LEOTILIO DE MELLO

Vistos etc.

I. Instado a se manifestar sobre as certidões de tentativas de intimação infrutíferas de três testemunhas de acusação, o Ministério Público Eleitoral requereu a redesignação da audiência para data posterior às eleições, tendo em vista que não haverá tempo hábil para cumprimento das cartas precatórias e intimações das testemunhas para o ato agendado.

Pois bem. Acolho como razão de decidir os fundamentos do parecer ministerial retro, que passam a fazer parte integrante desta decisão, por medida de economia processual e racionalização dos recursos e REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 22/11/2022, às 14h00min, momento posterior à finalização do processo eleitoral. Isso porque o Cartório Eleitoral, de forma prioritária, está dando sequência aos atos preparatórios para as eleições gerais de 2022 (Resolução 23.669).

O ato será realizado por videoconferência, nos termos da Resolução 354/20 e seguintes do CNJ, em virtude das medidas para contenção da pandemia COVID-19. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas, as quais deverão acessar a videoconferência por meio dos seguintes *links*:

Ministério Público Eleitoral: < <https://vc.tjsc.jus.br/vc.php?vc=Yt6TL72a2GYS1bJW9D8PWc49SHW2LeMv18wTf%2BRtdDkBiD%2BJ04wa7KTK8u2GXhsvCG6ToJ3r%2BZXMDwM4JlVlQ%3D%3D> >;

Defesa Juliano: < <https://vc.tjsc.jus.br/vc.php?vc=sfttgBvXnDvd8ajcy1U2Y0R%2FINiK%2B9oJLuZDarmIwxc0JOnUrHJBp5mEKi20%2FkWoW4u35dTJM2Cn%2BgTcNWI9%2Bw%3D%3D> >;

Defesa Luiz: < <https://vc.tjsc.jus.br/vc.php?vc=UaifYuf68L12ZuNWrj4fM1Ww9MXBP62i1mzbndnBRdmvuPN7QvNXj6OPymjdsleJT5%2BbkNPMckFqiOmgLvzthw%3D%3D> >;

Réu Juliano Duarte Campos: < <https://vc.tjsc.jus.br/vc.php?vc=JfirFam4oPVj2QPVC7P0gOjm4k%2BYFSYX3acOXNREUSDsH0IAIJIM0AdCDGYSr9Lg8y3b%2FxlJ2CbEvl6IauIjQ%3D%3D> >;

Réu Luiz Carlos Leotilio de Mello: < <https://vc.tjsc.jus.br/vc.php?vc=75SjA7vJVnuqbT1xGFNMYenxYSvTN2KtlaUzGDgvpWI1gw%2BoO7CjUI7wW%2BlvyB1irg0%2BEfkTCupvizqz9czlkQ%3D%3D> >;

Testemunhas:

Klaus Curcio: < <https://vc.tjsc.jus.br/vc.php?vc=ldsqtLBe2%2BkxSgsJsSjxZAHdaFzypLZGZiuoL2ZhapuvJYOWzrJAlo5IY39tgd%2B6gs4W7JNHUpjAGSuooj9Myw%3D%3D> >;

Elen Prim < <https://vc.tjsc.jus.br/vc.php?vc=3ERuMGR%2F%2FYFfG9HWfqtLbLQlfjugeCDwG99bPIS9oDfk3lyyeM%2F5uLa0czSY%2Bq9K0zCurGxa9ljlg8v%2BSIHmw%3D%3D> >;

Ademir Correa: < <https://vc.tjsc.jus.br/vc.php?vc=URT9FK%2F1Zi53owKIDSCBowKsgwakXN4C4ECcqWY9QO6ULzByuc6eUHHJ7Ru3v%2Ba1AF9BcnfuSRrByOml6R1h9jg%3D%3D> >;

Antônio M. Testoni: < <https://vc.tjsc.jus.br/vc.php?vc=xKZ5FmGCvskm0m7loVMR%2FOCnZ%2FVzxVQVp4x6z18YD9pvKovZ%2FGwsk4lm3JzE32xFymrPf9P7AID17rK5XX%2Bskw%3D%3D> >;

Francisco S. Monteiro: < <https://vc.tjsc.jus.br/vc.php?vc=wHxi%2BJHIsSCucaJppW%2B79rXizZJA8pc28sbrQVeT4hIDGKenO6RLuzdD7FwzuAAg3ZStYBM%2BvaD1OUN4MI4KUg%3D%3D> >;

Adir C. Gentil: < <https://vc.tjsc.jus.br/vc.php?vc=UDLd%2BItLIXsZtNXUVkUTuqkp%2F0bs7riCYTJGQk906dD3DXLJxiNobBrOJeXfXzoL8GVhVqm1Y6oegZiV%2FhekaQ%3D%3D> >;

Adilson Adir Gentil: < <https://vc.tjsc.jus.br/vc.php?vc=G2nlzco56m3ehhOgiKtTDonvZXUSnrT8Bm8BRVia7dYBIFZpB%2F2BKsfJGC%2BRYAJ13G8xvOzPKPfWtMUFmmBmHA%3D%3D> >;

Reynaldo Galves Leal: < <https://vc.tjsc.jus.br/vc.php?vc=E8yCsoJx%2FpNR2f9yZsRq1p4OEQcCpgrispQTvLUGkVU9%2FT54IbGfE4NspnoE4V51nbSAyy5QiE4EXMSfEEnxDQ%3D%3D> >;

Marlon D. Campos: < <https://vc.tjsc.jus.br/vc.php?vc=%2FGDCilzoXHfV9Fbal0WB%2BzxYc4qW%2FNMcnOVJYaTGUnBTBmI%2FV919cA%2BxJvABZ2cEluGiSMWSAMDBUu6jA5pVpg%3D%3D> >;

Edson Luiz Vicente: < <https://vc.tjsc.jus.br/vc.php?vc=u0JmID0YHe1njYntuSIZL6SLyFsb7hoziRgLMIVTcPnCnrJAJ1wQT%2BUYj800w4NNEBiEx4ucO%2BEo8z%2BvauZFRg%3D%3D> >;

Lucilia L. S. Campos: < <https://vc.tjsc.jus.br/vc.php?vc=8T6nbv%2FSq%2B74qsrD%2FVYutdL0sTvY07hRXhd9hK5KIVBXi2spJsGTOzoIv8px62ucxLxSOgAWdH0ZMCXXkYfojA%3D%3D> >.

II. O Oficial de Justiça deverá certificar o e-mail e o número de telefone (preferencialmente com WhatsApp) e questionar o intimando acerca da disponibilidade de aparelho eletrônico (celular com câmera frontal, notebook ou tablet) e conexão estável com a internet para participação no ato.

Caso não disponha de recursos tecnológicos, fato que deverá ser certificado, o intimando deverá comparecer ao Fórum desta comarca, na data e hora designada, para que participe da videoconferência na Sala Passiva (Av. Rio Branco, 29 - Centro, Biguaçu/SC, 88160-000).

III. Nas intimações e requisições aos participantes:

a) REQUISITE-SE a cada participante que, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data e hora designadas para a audiência, envie uma mensagem para o WhatsApp (48) 3287-9219, comunicando seu nome completo e telefone para contato;

b) INFORME-SE que o link e orientações para acesso à sala virtual de audiências será disponibilizado por mensagem de WhatsApp, diretamente no número informado pelo participante;

c) REQUISITE-SE a cada participante que esteja munido de documento de identificação com foto no momento da sua oitiva.

IV. Eventuais dúvidas dos participantes sobre como proceder à conexão poderão ser previamente esclarecidas por meio do WhatsApp (48) 3287-9219.

V. Comuniquem-se os juízos deprecados pelo meio mais célere, certificando-se nos autos. Expeça (m)-se carta(s) precatória(s), observando-se os endereços indicados no parecer ministerial.

VI. Intime-se o acusado Cláudio e seu defensor para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o cumprimento da prestação pecuniária, sob pena de revogação do benefício da suspensão condicional do processo e prosseguimento do feito, nos termos do parecer ministerial retro, que deverá acompanhar a intimação.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Biguaçu, 09 de junho de 2022

FLÁVIA MAÉLI DA SILVA BALDISSERA

Juíza Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600065-30.2021.6.24.0002

PROCESSO : 0600065-30.2021.6.24.0002 AÇÃO PENAL ELEITORAL (BIGUAÇU - SC)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE BIGUAÇU SC

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REU : FELIPE DO NASCIMENTO GOMES

ADVOGADO : SABRINA DA SILVA (35556/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE BIGUAÇU SC

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600065-30.2021.6.24.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE BIGUAÇU SC

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REU: FELIPE DO NASCIMENTO GOMES

Advogado do(a) REU: SABRINA DA SILVA - SC35556

Vistos etc.

Tendo em vista que o réu cumpriu integralmente a pena pecuniária imposta, acolho a manifestação ministerial retro e declaro extinta a punibilidade do autor dos fatos, por analogia ao art. 66, II, da Lei 7.210/1984 (LEP).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o acusado para que promova o pagamento da pena de multa, no prazo de 10 (dez) dias depois de transitada em julgado a sentença (art. 50 do CP), sob pena de execução.

Oportunamente, arquivem-se.

Biguaçu, datado eletronicamente.

FLAVIA MAELI DA SILVA BALDISSERA

2ª ZONA ELEITORAL DE BIGUAÇU/SC

8ª ZONA ELEITORAL - CANOINHAS

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600101-54.2021.6.24.0008

PROCESSO : 0600101-54.2021.6.24.0008 AÇÃO PENAL ELEITORAL (BELA VISTA DO TOLDO - SC)
RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE CANOINHAS SC
AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REU : RODRIGO KUCARZ
ADVOGADO : RUAN DIEGO MARTINS (54410/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

JUÍZO DA 8ª ZONA ELEITORAL - CANOINHAS/SC

AÇÃO PENAL ELEITORAL nº 0600101-54.2021.6.24.0008

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REU: RODRIGO KUCARZ

Advogado do(a) REU: RUAN DIEGO MARTINS - SC54410

DECISÃO

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 7.3.2023, às 13h30, conforme art. 399 do CPP.

O agendamento do ato para a referida data decorre da existência de pleito eleitoral em andamento, inclusive de eleições municipais suplementares, de modo que se mostra prudente, a fim de não atrapalhar os trabalhos em curso, a designação da audiência para o ano que vem.

Intime-se o réu para, em 5 dias, apresentar a qualificação completa das testemunhas arroladas no ID 109006751, sob pena de preclusão.

Intimem-se/requisitem-se o Ministério Público, a Defesa, o(s) acusado(s) e as testemunhas arroladas pelas partes, observados os endereços mais atualizados coligidos aos autos.

Expeça(m)-se precatória(s) para intimação/oitiva do(s) acusado(s) e testemunha(s) residente(s) fora do Estado, conforme o endereço mais atualizado fornecido.

O ato ocorrerá na Sala de Audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas/SC e de forma presencial, devendo o réu e as testemunhas comparecerem ao Fórum no dia e hora agendados. Faculto ao Representante do Ministério Público e ao Defensor do réu a participação por meio do sistema de videoconferência, caso que deverão indicar e-mail para envio do link. Havendo concordância de ambas as partes, o Juízo admitirá a oitiva de testemunhas residentes fora da 8ª Zona Eleitoral por intermédio de videoconferência.

Canoinhas, 16 de setembro de 2022.

VICTOR LUIZ CEREGATO GRACHINSKI

Juiz Eleitoral

9ª ZONA ELEITORAL - CONCÓRDIA

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA ZE N. 10/2022

O Excelentíssimo Doutor Kledson Gewehr, Juiz da 009ª Zona Eleitoral de Concórdia, circunscrição de Santa Catarina, no uso das atribuições e conforme o art. 11, da Resolução TSE n. 23.669/2021, RESOLVE:

NOMEAR os(as) eleitores(eleitoras) relacionados(as) no anexo para realizarem as atividades como motoristas nas Eleições Gerais 2022, a serem realizadas no dia 02 de outubro de 2022, em 1º turno, e no dia 30 de outubro de 2022, em 2º turno, se houver, devendo estes se apresentarem na sede do cartório eleitoral às 6 (seis) horas.

Os(as) eleitores(eleitoras) relacionados(as) terão até 5 (cinco) dias para apresentar recusa justificada à nomeação (art. 11, §2º, da Resolução TSE n. 23.669/2021), que será devidamente apreciada por este Juízo Eleitoral. Poderá qualquer partido político apresentar reclamação das referidas nomeações até 5 (cinco) dias da publicação da nomeação. As reclamações serão direcionadas ao Juiz Eleitoral (art. 11, §5º, da Resolução TSE n. 23.669/2021).

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

Concórdia, 19 de setembro de 2022.

KLEDSON GEWEHR

Juiz Eleitoral

[Anexo Portaria ZE n. 10-2022.pdf](#)

EDITAL N. 17/2022

Prazo 5 (cinco) dias

O Excelentíssimo Doutor Kledson Gewehr, Juiz da 009ª Zona Eleitoral de Concórdia, circunscrição de Santa Catarina, no uso das atribuições e conforme o art. 11, da Resolução TSE n. 23.669/2021, Torna público, a todos quantos este virem ou dele tomarem conhecimento, que foram nomeados (as) pela Portaria ZE n. 10/2022, de 19/09/2022, os(as) motoristas, de acordo com a relação anexa, para as Eleições Gerais 2022 a serem realizadas no dia 02 de outubro de 2022, em 1º turno, e, no dia 30 de outubro de 2022, em 2º turno, se houver, devendo se apresentarem na sede do cartório eleitoral às 6 (seis) horas.

Os(as) eleitores(eleitoras) relacionados(as) terão até 5 (cinco) dias para apresentar recusa justificada à nomeação (art. 11, §2º, da Resolução TSE n. 23.669/2021), que será devidamente apreciada por este Juízo Eleitoral. Poderá qualquer partido político apresentar reclamação das referidas nomeações até 5 (cinco) dias da publicação da nomeação. As reclamações serão direcionadas ao Juiz Eleitoral (art. 11, §5º, da Resolução TSE n. 23.669/2021).

Dado e passado nesta cidade de Concórdia, no Cartório da 009ª Zona Eleitoral, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Leonardo Gomes Coutinho, Chefe de Cartório, lavrei o presente.

KLEDSON GEWEHR

Juiz Eleitoral

[Anexo Edital n. 17-2022.pdf](#)

14ª ZONA ELEITORAL - IBIRAMA

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL Nº 019/2022, 19 DE SETEMBRO 2022

ELEIÇÕES 2022 - NOTIFICAÇÃO PARA CERIMÔNIA PÚBLICA DE CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS CONSTANTES DA TELA INICIAL DAS URNAS E EVENTUAL AJUSTE DE HORÁRIO OU CALENDÁRIO INTERNO DA URNA DO(S) MUNICÍPIOS DE DONA EMMA, IBIRAMA, JOSÉ BOITEUX, PRESIDENTE GETÚLIO, VITOR MEIRELES E WITMARSUM

O Juízo da 014ª Zona Eleitoral, em razão do disposto nos arts. 94 e 95, da Res. TSE n. 23.669/2021:

TORNA PÚBLICO e NOTIFICA os partidos políticos, as federações de partidos, as coligações, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para a conferência visual dos dados constantes da tela inicial das urnas (dados da carga), mediante ligação dos equipamentos do(s) município(s) acima nominado(s), a qual, a princípio, estava agendada para 24 de setembro de 2022, às 09h00 (Edital n. 018/2022, disponibilizado na edição n. 168 do DJE <https://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/djesc-diario-da-justica-eleitoral-de-santa-catarina>), mas por meio deste EDITAL, será realizada no dia 27 de setembro de 2022, às 13h00, na 14ª Zona Eleitoral de Ibirama (Cartório Eleitoral de Ibirama), sob a responsabilidade das técnicas e técnicos a seguir relacionados (art. 84, §2º, Res. TSE n. 23.669/2021): Bianor da Silva Dantas, Brenda Andrade de Macedo, Camilo Leandro Sales, Caroline Maiara Quinotto, Cristiano Eltermann, Daniela Telles de Abreu, Doroteia do Rocio Martins da Silva Petersen, Francisco Gerson dos Santos Martins, José Carlos Borguesão, Nivia Franzói Schroeder e Vinicius Adriano Leandro. Em conformidade com o art. 95 (Res. TSE n. 23.669/2021), poderá ser realizado o eventual ajuste de horário ou calendário da urna.

Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas, poderá ser determinada a geração de novas mídias, bem como a realização de nova carga, conforme conveniência, ficando convocados, desde já, os partidos políticos, as federações de partidos, as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil (Res. TSE n. 23.611/2019, arts. 82 e 96).

Ibirama, 19 de setembro de 2022.

Manoelle Brasil Soldati Bortolon

Juíza da 14ª Zona Eleitoral de Ibirama/SC

16ª ZONA ELEITORAL - ITAJAÍ

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600070-10.2021.6.24.0016

PROCESSO : 0600070-10.2021.6.24.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITAJAÍ - SC)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : FERNANDO MARTINS PEGORINI

ADVOGADO : DANIEL FEIL (34379/SC)

ADVOGADO : GUILHERME ALEANDRO CAMPESTRINI (40046/SC)

ADVOGADO : LUCAS VOIGT NUNES (54636/SC)

INTERESSADO : JOSE ESPINDOLA NETO

ADVOGADO : DANIEL FEIL (34379/SC)

ADVOGADO : GUILHERME ALEANDRO CAMPESTRINI (40046/SC)

ADVOGADO : LUCAS VOIGT NUNES (54636/SC)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - ITAJAI - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : DANIEL FEIL (34379/SC)

ADVOGADO : GUILHERME ALEANDRO CAMPESTRINI (40046/SC)

ADVOGADO : LUCAS VOIGT NUNES (54636/SC)

INTERESSADO : TONI ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADO : DANIEL FEIL (34379/SC)

ADVOGADO : GUILHERME ALEANDRO CAMPESTRINI (40046/SC)

ADVOGADO : LUCAS VOIGT NUNES (54636/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600070-10.2021.6.24.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - ITAJAI - SC - MUNICIPAL, TONI ROBERTO DE SOUZA, FERNANDO MARTINS PEGORINI, JOSE ESPINDOLA NETO

Advogados do(a) INTERESSADO: LUCAS VOIGT NUNES - SC54636, GUILHERME ALEANDRO CAMPESTRINI - SC40046, DANIEL FEIL - SC34379

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas anual do PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL), com atuação na circunscrição eleitoral de Itajaí, referente ao exercício financeiro de 2020, apresentada na forma do art. 32, da Lei n. 9.096/1995, e processada conforme estabelecido no art. 31, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Em manifestação técnica (ID 108562287) pugnou-se pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da supracitada resolução, ante a correta contabilização dos recursos e despesas movimentadas no exercício financeiro de 2020 pela agremiação partidária.

Em parecer (ID 109334299), o D. representante do Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas em apreço.

Vieram os autos conclusos para decisão.

É o relatório.

DECIDO.

Da análise dos documentos e manifestações, verifica-se que a prestação de contas *sub examine* obedeceu ao disposto na Lei n. 9.096/1995 e na Resolução TSE n. 23.604/2019 quanto às disposições de mérito.

O exame técnico não identificou indícios de inconsistências ou impropriedades nos documentos acostados aos autos, o que aponta para a regularidade e fidedignidade da prestação de contas apresentada.

Nesse sentido, como bem aponta o parecer ministerial, imperiosa a aprovação, eis que foram devidamente cumpridas todas as formalidades legais corroborado pelo parecer técnico conclusivo.

Ante o exposto, JULGO APROVADAS AS CONTAS PRESTADAS REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 do PARTIDO SOCIAL LIBERAL, com atuação na circunscrição eleitoral de Itajaí, nos termos do art. 45, inciso I, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se os requerentes e o Ministério Público Eleitoral, sendo este pessoalmente e aqueles via DJe/SC na forma do art. 1º da Resolução TSE n. 23.328/2010.

Transitada em julgado a decisão, lance as informações no sistema SICO e arquivem-se os autos.

Itajaí, 19 de setembro de 2022.

Sônia Maria Mazzetto Moroso Terres

Juíza da 016.ª ZE

22ª ZONA ELEITORAL - MAFRA

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600111-56.2021.6.24.0022

PROCESSO : 0600111-56.2021.6.24.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MAFRA - SC)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE MAFRA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : JEFFERSON LUIZ GROSSL

ADVOGADO : JEFFERSON LUIZ GROSSL (28918/SC)

INTERESSADO : FRANCISCO EMMANUEL GONCALVES WEBER

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE MAFRA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600111-56.2021.6.24.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE MAFRA SC

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, JEFFERSON LUIZ GROSSL, FRANCISCO EMMANUEL GONCALVES WEBER

EDITAL

Prazo: 5 dias

O Juízo Eleitoral da 22ª Zona Eleitoral de Mafra/SC, nos termos do art. 54-B, inciso I, da Resolução TSE n. 23.571 de 29 de maio de 2018, com as alterações operadas pela Resolução TSE n. 23. 662 de 18 de novembro de 2021,

FAZ PUBLICAR que o órgão partidário abaixo nominado teve as contas partidárias julgadas não prestadas no exercício financeiro listado, podendo qualquer partido político, MPE, bem como qualquer outro interessado, requerer a suspensão da anotação de órgão partidário, enquanto perdurar a inadimplência, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, nos termos do art. 54-N da Resolução TSE n. 23.571/2018.

Processo: 0600111-56.2021.6.24.0022

Partido/Abrangência: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - CNPJ: 06.347.539/0001-06

Município: Mafra / SC

Exercício financeiro: 2020

Trânsito em julgado: 31/08/2022

O referido processo está disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>).

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Dado e passado nesta cidade de Mafra/SC, aos treze dias do mês de setembro do ano de 2022, eu, João Batista Lopes, Chefe de Cartório, preparei o presente edital, que vai subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral.

André Luiz Lopes de Souza

Juiz da 22ª Zona Eleitoral de Mafra/SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-06.2022.6.24.0022

PROCESSO : 0600028-06.2022.6.24.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MAFRA - SC)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE MAFRA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : ADRIANA SEIDEL

ADVOGADO : THATIANE KOVALSKI RIBEIRO DALPRA (51231/SC)

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA PARTIDO DA REPUBLICA - PR

ADVOGADO : THATIANE KOVALSKI RIBEIRO DALPRA (51231/SC)

INTERESSADO : EDENILSON SCHELBAUER

ADVOGADO : THATIANE KOVALSKI RIBEIRO DALPRA (51231/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE MAFRA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600028-06.2022.6.24.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE MAFRA SC

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO DA REPUBLICA - PR, EDENILSON SCHELBAUER, ADRIANA SEIDEL

Advogado do(a) INTERESSADO: THATIANE KOVALSKI RIBEIRO DALPRA - SC51231

Advogado do(a) INTERESSADO: THATIANE KOVALSKI RIBEIRO DALPRA - SC51231

Advogado do(a) INTERESSADO: THATIANE KOVALSKI RIBEIRO DALPRA - SC51231

EDITAL

Prazo: 5 dias

O Juiz Eleitoral 022ª ZONA ELEITORAL DE MAFRA / SC, no uso de suas atribuições, FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019 e do art. 5º, parágrafo único, do Provimento n. 01/2008-CRE-TRESC, que o partido político e respectivos responsáveis, acima relacionados, apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício financeiro de 2021, *ex vi* do art. 28, § 4º, da Resolução TSE n. 23.604/2019, sendo facultado a qualquer interessado, após o período de publicação deste edital (5 dias), apresentar, no prazo de 3 (três) dias, impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

A documentação apresentada pela agremiação partidária encontra-se disponível para consulta aos interessados no Processo Judicial Eletrônico (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>) a partir da numeração acima informada. Todavia, caso qualquer interessado não possua acesso à Internet, o Cartório Eleitoral poderá propiciar a consulta ao processo (e-mail: zona022@tre-sc.jus.br - Telefone: 47 3642-5987 - 98814-2276).

E, para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, bem como afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Mafra / SC, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois. Eu, Chefe de Cartório, preparei o presente edital que vai subscrito pelo Senhor Juiz Eleitoral.

André Luiz Lopes de Souza

Juiz Eleitoral

29ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600164-50.2020.6.24.0029

PROCESSO : 0600164-50.2020.6.24.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA - SC)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PDT DE SAO PEDRO DE ALCANTARA

ADVOGADO : ROBERTO STAHELIN (8574/SC)

ADVOGADO : RODRIGO MUHLHAUSEN (33469/SC)

REQUERENTE : JOAO CELSO DA SILVA

ADVOGADO : ROBERTO STAHELIN (8574/SC)

ADVOGADO : RODRIGO MUHLHAUSEN (33469/SC)

REQUERENTE : TCHARLES WILLAM VEBER

ADVOGADO : ROBERTO STAHELIN (8574/SC)

ADVOGADO : RODRIGO MUHLHAUSEN (33469/SC)

Justiça Eleitoral de Santa Catarina

29ª Zona - São José

Av. Acioni Souza Filho, s/n, Praia Comprida, CEP 88103-790, F: 3259.7187, zona029@tre-sc.jus.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600164-50.2020.6.24.0029.

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha, apresentada pela representação municipal do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT nas Eleições de 2020 no Município de São Pedro de Alcântara/SC.

O prazo do edital de divulgação das contas decorreu sem impugnações.

Constatado vício de representação processual, foram os interessados citados, e em que pese o vício apontado, ato contínuo, foi elaborado e juntado Relatório Técnico de análise das contas, intimados os interessados à manifestação, quedando-se inertes (id 95491187).

Extemporaneamente, mas antes de nova manifestação judicial, os interessados comparecerem e apresentaram regular instrumento de procuração (id 101761585).

Constatado irregularidade no ato de intimação, de modo a para evitar nulidade processual e em conformidade com a representação processual então constituída, foi renovada a intimação das partes para manifestação ao Relatório Técnico de análise das contas, cujo prazo decorreu em branco (id 108693596).

Sobreveio parecer conclusivo pela aprovação das contas com ressalvas, com o qual corroborou o Ministério Público Eleitoral.

É o relatório. Decido.

As prestações de contas de campanha estão regulamentadas pela Lei n. 9.504/1997 e pela Res. TSE 23.607/2019, que preveem um série de exigências destinadas a disciplinar a arrecadação e os gastos de campanha eleitoral de forma legítima.

Impende realçar que os processos de prestação de contas são, prima facie, instruídos e alimentados com informações prestadas pelo próprio partido/candidato(a), embora sujeitos a ampla fiscalização e publicidade, destinadas a permitir que qualquer pessoa comunique a esta justiça especializada eventuais ilícitos cometidos.

No caso, não aportaram aos autos qualquer notícia ou denúncia de irregularidades.

Observe-se, em especial, que, até este momento, não há indícios de utilização de recursos extraoficiais, isto é, que não tenha transitado pelas contas bancárias declaradas (Res. TSE n. 23.607/2019, art. 14), nem oriundas de fontes vedadas ou não identificadas (Res. TSE n. 23.607/2019, art. 31 e 32).

Em que pese a inércia dos interessados na impugnação ao relatório técnico, as inconsistências detectadas pela análise técnica foram esclarecidas, ou revelam-se pequenas falhas ou omissões que não comprometem a regularidade da arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha segundo os ditames legais, com necessária ressalva.

A manifestação do Ministério Público foi pela aprovação da contas com ressalvas.

Ante do exposto, com fulcro no art. 74, inciso II, da Res. TSE n. 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS a prestação de contas em apreço.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Após certificado o trânsito em julgado, realizem-se as necessárias anotações e, por fim, arquivem-se os autos.

São José, (datado e assinado digitalmente).

Marivone Koncikoski Abreu

Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600231-15.2020.6.24.0029

PROCESSO : 0600231-15.2020.6.24.0029 REPRESENTAÇÃO (SÃO JOSÉ - SC)
RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ SC
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REPRESENTADO : CLEOMAR DEFAVERI
ADVOGADO : JUNIOR SPIES (32883/SC)
REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
TERCEIRO : PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª
INTERESSADO REGIÃO

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ SC

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600231-15.2020.6.24.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ SC

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REPRESENTADO: CLEOMAR DEFAVERI

Advogado do(a) REPRESENTADO: JUNIOR SPIES - SC32883

DESPACHO

Em face da manifestação da PFN, intime-se o requerente CLEOMAR DEFAVERI para manifestação, querendo, em 5 dias.

Acaso nada seja requerido, archive-se.

São José, (datado e assinado eletronicamente).

Marivone Koncikoski Abreu

Juíza Eleitoral

32ª ZONA ELEITORAL - TIMBÓ

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-36.2022.6.24.0032

PROCESSO : 0600024-36.2022.6.24.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (DOUTOR PEDRINHO - SC)

RELATOR : 032ª ZONA ELEITORAL DE TIMBÓ SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DOUTOR PEDRINHO - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : EVERTON LUIZ DALPIAZ (34915/SC)

RESPONSÁVEL : JOAO RICARDO KRUZENSKI

ADVOGADO : EVERTON LUIZ DALPIAZ (34915/SC)

RESPONSÁVEL : MARCOS CRISTOFOLINI

ADVOGADO : EVERTON LUIZ DALPIAZ (34915/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 032ª ZONA ELEITORAL DE TIMBÓ SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600024-36.2022.6.24.0032

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DOUTOR PEDRINHO - SC - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: MARCOS CRISTOFOLINI, JOAO RICARDO KRUZENSKI

Advogado do(a) REQUERENTE: EVERTON LUIZ DALPIAZ - SC34915

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral, por este ato abre-se vista no prazo de 3(três) dias às partes e seus procuradores acima epigrafados para, caso queiram, apresentem manifestação sobre os documentos e informações apresentados no processo, em conformidade com o disposto no art. 44 inciso VII da Resolução TSE n. 23.604/2019.

TIMBÓ, SC, 16 de setembro de 2022

MELISSA PUERTAS GUTIERREZ COSTA

Cartório da 032ª ZONA ELEITORAL DE TIMBÓ SC

37ª ZONA ELEITORAL - CAPINZAL**ATOS JUDICIAIS****EXECUÇÃO DA PENA (386) Nº 0600003-79.2021.6.24.0037**

AUTORIDADE: JUÍZO DA 037ª ZONA ELEITORAL DE CAPINZAL SC

EXECUTADO: ERALDO CARVALHO DA SILVA

Advogado do(a) EXECUTADO: DIOGENES CARVALHO DA SILVA - RS42415

DESPACHO

R.h.

Ciente da manifestação do Ministério Público Eleitoral de ID n. 109274018.

Determino que os valores que se encontram depositados na Agência nº 2817, Conta Corrente nº 00006623-9 da Caixa Econômica Federal de Capinzal/SC em nome do Senhor Eraldo Carvalho da Silva sejam transferidos para o Fundo das Transações Penais da Justiça Estadual - Comarca de Capinzal S/C.

Oficie-se o Gerente da agência da Caixa Econômica Federal de Capinzal/SC para que realize o procedimento acima determinado e junte-se aos autos o comprovante da transferência de valores.

Após, retornem- me.
Capinzal, datado e assinado eletronicamente.
Flávia Carneiro de Paris
Juíza Eleitoral

49ª ZONA ELEITORAL - SÃO LOURENÇO DO OESTE

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600082-85.2022.6.24.0049

PROCESSO : 0600082-85.2022.6.24.0049 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC)
RELATOR : 049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC
AUTOR : JUÍZO DA 049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NOTICIADO : PARTIDO LIBERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC
NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600082-85.2022.6.24.0049
/ 049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC
AUTOR: JUÍZO DA 049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC
NOTICIADO: PARTIDO LIBERAL, PARTIDO LIBERAL, DE SÃO LOURENÇO DO OESTE (SC)
DESPACHO

Em Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral, apresentada por meio do aplicativo Pardal, em face de Jair Messias Bolsonaro, informou a parte denunciante a ocorrência de propaganda eleitoral irregular ao alvitre da legislação eleitoral.

Conclusos os autos, observa-se que o engenho fere o art. 53, § 1º, da Lei n. 9.504/97 que prevê ser "vedada a veiculação de propaganda que possa degradar ou ridicularizar candidatos, sujeitando-se o partido ou coligação infratores à perda do direito à veiculação de propaganda no horário eleitoral gratuito do dia seguinte".

No caso em tela, a imagem apresentada demonstra que a propaganda irregular foi apresentada em carreato ocorrida neste Município, a qual contém foto e adjetivos ofensivos ao candidato à Presidência conhecido como "Lula".

Ante o exposto, nos termos do art. 9º do Provimento CRESC n. 2/2022, recebo a presente NIPE e, por consequência, determino que SEJA NOTIFICADO o responsável pela veiculação da propaganda irregular ou, se não indicado, o Diretório local do Partido Liberal - PL, para que efetue a retirada da propaganda ou sua devida ocultação, no prazo de 48 horas, sob pena de multa.

Não havendo informações acerca da propriedade do automóvel, serve a presente decisão como mandado para diligência junto ao Ciretran de de São Lourenço do Oeste - SC, que deverá declinar tal informação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Os notificados deverão ser cientificados da obrigação de comprovar nos autos a adoção da providência de retirada da propaganda (art. 11 do Provimento CRESC n. 2, de 19 de maio de 2022), no prazo fixado para a retirada.

Se necessário, cumpra-se nos termos do art. 12 do Provimento CRESC n. 2/2022.

Abra-se vista ao Ministério Público Eleitoral, inclusive para análise acerca da prática, em tese, do crime previsto nos art. 326, do Código Eleitoral.

Cumpra-se com urgência.

São Lourenço do Oeste (SC), datado e assinado digitalmente.

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600082-85.2022.6.24.0049

PROCESSO : 0600082-85.2022.6.24.0049 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC)

RELATOR : 049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC

AUTOR : JUÍZO DA 049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADO : PARTIDO LIBERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600082-85.2022.6.24.0049

/ 049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC

AUTOR: JUÍZO DA 049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC

NOTICIADO: PARTIDO LIBERAL, PARTIDO LIBERAL, DE SÃO LOURENÇO DO OESTE (SC)

DESPACHO

Em Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral, apresentada por meio do aplicativo Pardal, em face de Jair Messias Bolsonaro, informou a parte denunciante a ocorrência de propaganda eleitoral irregular ao alvitre da legislação eleitoral.

Conclusos os autos, observa-se que o engenho fere o art. 53, § 1º, da Lei n. 9.504/97 que prevê ser "vedada a veiculação de propaganda que possa degradar ou ridicularizar candidatos, sujeitando-se o partido ou coligação infratores à perda do direito à veiculação de propaganda no horário eleitoral gratuito do dia seguinte".

No caso em tela, a imagem apresentada demonstra que a propaganda irregular foi apresentada em carreatá ocorrida neste Município, a qual contém foto e adjetivos ofensivos ao candidato à Presidência conhecido como "Lula".

Ante o exposto, nos termos do art. 9º do Provimento CRESC n. 2/2022, recebo a presente NIPE e, por consequência, determino que SEJA NOTIFICADO o responsável pela veiculação da propaganda irregular ou, se não indicado, o Diretório local do Partido Liberal - PL, para que efetue a retirada da propaganda ou sua devida ocultação, no prazo de 48 horas, sob pena de multa.

Não havendo informações acerca da propriedade do automóvel, serve a presente decisão como mandado para diligência junto ao Ciretran de de São Lourenço do Oeste - SC, que deverá declinar tal informação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Os notificados deverão ser cientificados da obrigação de comprovar nos autos a adoção da providência de retirada da propaganda (art. 11 do Provimento CRESC n. 2, de 19 de maio de 2022), no prazo fixado para a retirada.

Se necessário, cumpra-se nos termos do art. 12 do Provimento CRESC n. 2/2022.

Abra-se vista ao Ministério Público Eleitoral, inclusive para análise acerca da prática, em tese, do crime previsto nos art. 326, do Código Eleitoral.

Cumpra-se com urgência.

São Lourenço do Oeste (SC), datado e assinado digitalmente.

50ª ZONA ELEITORAL - DIONÍSIO CERQUEIRA

ATOS JUDICIAIS

EDITAIS

Edital nº 22/2022

Prazo: 3 (três) dias.

A Exma. Sra. Dra. Andréia Cortez Guimarães Parreira, MMª. Juíza Eleitoral da 50ª Zona de Dionísio Cerqueira, no uso de suas atribuições legais etc.

Pelo presente, em cumprimento à Resolução TSE 23.604/2019, NOTIFICA os diretórios municipais dos partidos políticos: Partido Democratas - DEM, município de Dionísio Cerqueira, e Partido dos Trabalhadores - PT, de São José do Cedro, na pessoa de seus representantes, acerca do teor das sentenças que declararam "contas não prestadas", exaradas nos autos de Prestação de Contas nº 0600033-41.2022.6.24.0050 e 0600026-49.2022.6.24.0050, respectivamente, cujas cópias seguem este edital. Da decisão caberá recurso no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 51 da mencionada Resolução.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eleitoral - DJE.

Dado e passado nesta cidade de Dionísio Cerqueira, aos 31 dias do mês de agosto de 2022. Eu, Evandro Ramirez Miranda, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, o qual é subscrito pelo MMª. Juíza Eleitoral.

---Registre-se.

Comunique-se.

Divulgue-se.

Andréia Cortez Guimarães Parreira

Juíza Eleitoral

52ª ZONA ELEITORAL - ANITA GARIBALDI

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-73.2022.6.24.0052

PROCESSO : 0600024-73.2022.6.24.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPO BELO DO SUL - SC)

RELATOR : **052ª ZONA ELEITORAL DE ANITA GARIBALDI SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : DIEGO NATUZAEL RIBEIRO

ADVOGADO : EVERTON OLIVEIRA CARDOSO (21856/SC)

INTERESSADO : ILZETE PINHEIRO TESSARO

ADVOGADO : EVERTON OLIVEIRA CARDOSO (21856/SC)
REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - CAMPO BELO DO SUL -
SC - MUNICIPAL
ADVOGADO : EVERTON OLIVEIRA CARDOSO (21856/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
CARTÓRIO DA 052ª ZONA ELEITORAL DE ANITA GARIBALDI SC
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600024-73.2022.6.24.0052
REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - CAMPO BELO DO SUL -
SC - MUNICIPAL

INTERESSADO: ILZETE PINHEIRO TESSARO, DIEGO NATUZUEL RIBEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: EVERTON OLIVEIRA CARDOSO - SC21856

Advogado do(a) INTERESSADO: EVERTON OLIVEIRA CARDOSO - SC21856

Advogado do(a) INTERESSADO: EVERTON OLIVEIRA CARDOSO - SC21856

SENTENÇA

Vistos etc.

Tratam-se os presentes autos de prestação de contas sem movimentação financeira, cuja apresentação e processamento se deu na forma do art. 28, § 4º c/c art. 44, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Publicado edital e decorrido o prazo legal, não houve impugnação de qualquer natureza (ID 107344461).

As informações foram submetidas à análise técnica, a qual se manifestou pela aprovação (ID 107830626).

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação (ID 108992612).

É o relatório necessário. Decido.

Face a documentação apresentada na forma disciplinada, considerando que não houve impugnação das contas e tendo em vista a manifestação do MPE e o parecer técnico conclusivo, impõe-se a aprovação das contas.

Ante o exposto, com fulcro no art. 45, inciso I da Resolução TSE n.º 23.604/2019, considero, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as contas apresentadas pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA de Campo Belo do Sul/SC, referente ao exercício financeiro de 2021.

Isento de custas e honorários.

P.R.I.

Transitada em julgado, procedam-se as anotações no Sistema de Informações de Contas (SICO).

Após, Arquive-se.

Anita Garibaldi (SC), 10 de setembro de 2022.

ANDDRÉ UDYLLLO GAMAL DE DINIZ MESQUITA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-95.2022.6.24.0052

PROCESSO : 0600029-95.2022.6.24.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPO
BELO DO SUL - SC)

RELATOR : 052ª ZONA ELEITORAL DE ANITA GARIBALDI SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : DAURI FRANCISCO FERNANDES

ADVOGADO : EVERTON OLIVEIRA CARDOSO (21856/SC)
INTERESSADO : KLEVERSON PUCCI FURTADO
ADVOGADO : EVERTON OLIVEIRA CARDOSO (21856/SC)
REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - CAMPO BELO DO SUL - SC -
MUNICIPAL
ADVOGADO : EVERTON OLIVEIRA CARDOSO (21856/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

052ª ZONA ELEITORAL DE ANITA GARIBALDI SC

EDITAL

Prazo: 5 dias

A Chefe de Cartório da 52ª ZONA ELEITORAL DE ANITA GARIBALDI/SC, no uso de suas atribuições,

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019 e do art. 5º, parágrafo único, do Provimento n. 01/2008-CRE-TRESC, que o partido político e respectivos responsáveis, abaixo relacionados, apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício financeiro de 2021, *ex vi* do art. 28, § 4º, da Resolução TSE n. 23.604/2019, sendo facultado a qualquer interessado, após o período de publicação deste edital (05 dias), apresentar, no prazo de 03 (três) dias, impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-95.2022.6.24.0052 / 052ª ZONA ELEITORAL DE ANITA GARIBALDI SC

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - CAMPO BELO DO SUL - SC - MUNICIPAL

INTERESSADO: KLEVERSON PUCCI FURTADO, DAURI FRANCISCO FERNANDES

Advogado do(a) REQUERENTE: EVERTON OLIVEIRA CARDOSO - SC21856

Advogado do(a) INTERESSADO: EVERTON OLIVEIRA CARDOSO - SC21856

Advogado do(a) INTERESSADO: EVERTON OLIVEIRA CARDOSO - SC21856

A documentação apresentada pela agremiação partidária encontra-se disponível para consulta aos interessados no Processo Judicial Eletrônico (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>) a partir da numeração acima informada. Todavia, caso qualquer interessado não possua acesso à Internet, o Cartório Eleitoral poderá propiciar a consulta ao processo (e-mail: zona052@tre-sc.jus.br - Telefone: (49) 3543-0322 - celular/whatsApp: (49) 98805-4821).

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC, bem como afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Anita Garibaldi (SC), ao dia seis do mês de setembro de 2022.

Eu Ana Carolina Peretti Schlindwein, Chefe de Cartório, preparei o presente edital e subscrevi.

(Assinatura Digital)

ANA CAROLINA PERETTI SCHLINDWEIN

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600007-37.2022.6.24.0052

PROCESSO : 0600007-37.2022.6.24.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ANITA GARIBALDI - SC)

RELATOR : 052ª ZONA ELEITORAL DE ANITA GARIBALDI SC
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTERESSADO : CARLOS ROBERTO IMMICH
ADVOGADO : JORGE AUGUSTO BORGES (33230/SC)
INTERESSADO : HENRIQUE MENEGAZZO
ADVOGADO : JORGE AUGUSTO BORGES (33230/SC)
REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - ANITA GARIBALDI - SC - MUNICIPAL
ADVOGADO : JORGE AUGUSTO BORGES (33230/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
CARTÓRIO DA 052ª ZONA ELEITORAL DE ANITA GARIBALDI SC
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600007-37.2022.6.24.0052
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - ANITA GARIBALDI - SC - MUNICIPAL
INTERESSADO: HENRIQUE MENEGAZZO, CARLOS ROBERTO IMMICH
Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE AUGUSTO BORGES - SC33230-A
Advogado do(a) INTERESSADO: JORGE AUGUSTO BORGES - SC33230-A
Advogado do(a) INTERESSADO: JORGE AUGUSTO BORGES - SC33230-A
SENTENÇA

Vistos etc.

Tratam-se os presentes autos de prestação de contas sem movimentação financeira, cuja apresentação e processamento se deu na forma do art. 28, § 4º c/c art. 44, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Publicado edital e decorrido o prazo legal, não houve impugnação de qualquer natureza (ID 107344475).

As informações foram submetidas à análise técnica, a qual se manifestou pela aprovação (ID 107832275).

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação (ID 108993128).

É o relatório necessário. Decido.

Face a documentação apresentada na forma disciplinada, considerando que não houve impugnação das contas e tendo em vista a manifestação do MPE e o parecer técnico conclusivo, impõe-se a aprovação das contas.

Ante o exposto, com fulcro no art. 45, inciso I da Resolução TSE n.º 23.604/2019, considero, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as contas apresentadas pelo PARTIDO SOCIAL LIBERAL de Anita Garibaldi/SC, referente ao exercício financeiro de 2021.

Isento de custas e honorários.

P.R.I.

Transitada em julgado, procedam-se as anotações no Sistema de Informações de Contas (SICO).

Após, Arquive-se.

Anita Garibaldi (SC), 09 de setembro de 2022.

ANDDRÉ UDYLLLO GAMAL DE DINIZ MESQUITA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-13.2022.6.24.0052

: 0600028-13.2022.6.24.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPO

PROCESSO BELO DO SUL - SC)

RELATOR : 052ª ZONA ELEITORAL DE ANITA GARIBALDI SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : KLEBER BUENO

ADVOGADO : GERCINO COSTA DOS SANTOS JUNIOR (26218/SC)

ADVOGADO : MARCIUS DA SILVA MACHADO (39839/SC)

INTERESSADO : RENATO DE OLIVEIRA MACHADO

ADVOGADO : GERCINO COSTA DOS SANTOS JUNIOR (26218/SC)

ADVOGADO : MARCIUS DA SILVA MACHADO (39839/SC)

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - CAMPO BELO DO SUL - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : GERCINO COSTA DOS SANTOS JUNIOR (26218/SC)

ADVOGADO : MARCIUS DA SILVA MACHADO (39839/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 052ª ZONA ELEITORAL DE ANITA GARIBALDI SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600028-13.2022.6.24.0052

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - CAMPO BELO DO SUL - SC - MUNICIPAL

INTERESSADO: RENATO DE OLIVEIRA MACHADO, KLEBER BUENO

Advogados do(a) REQUERENTE: GERCINO COSTA DOS SANTOS JUNIOR - SC26218, MARCIUS DA SILVA MACHADO - SC39839

Advogados do(a) INTERESSADO: GERCINO COSTA DOS SANTOS JUNIOR - SC26218, MARCIUS DA SILVA MACHADO - SC39839

Advogados do(a) INTERESSADO: GERCINO COSTA DOS SANTOS JUNIOR - SC26218, MARCIUS DA SILVA MACHADO - SC39839

SENTENÇA

Vistos etc.

Tratam-se os presentes autos de prestação de contas sem movimentação financeira, cuja apresentação e processamento se deu na forma do art. 28, § 4º c/c art. 44, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Publicado edital e decorrido o prazo legal, não houve impugnação de qualquer natureza (ID 107345780).

As informações foram submetidas à análise técnica, a qual se manifestou pela aprovação (ID 107829299).

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação (ID 108993127).

É o relatório necessário. Decido.

Face a documentação apresentada na forma disciplinada, considerando que não houve impugnação das contas e tendo em vista a manifestação do MPE e o parecer técnico conclusivo, impõe-se a aprovação das contas.

Ante o exposto, com fulcro no art. 45, inciso I da Resolução TSE n.º 23.604/2019, considero, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as contas apresentadas pelo PARTIDO LIBERAL de Campo Belo do Sul/SC, referente ao exercício financeiro de 2021.

Isento de custas e honorários.

P.R.I.

Transitada em julgado, procedam-se as anotações no Sistema de Informações de Contas (SICO).

Após, Arquive-se.

Anita Garibaldi (SC), 10 de setembro de 2022.

ANDDRÉ UDYLLLO GAMAL DE DINIZ MESQUITA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600006-52.2022.6.24.0052

PROCESSO : 0600006-52.2022.6.24.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ANITA GARIBALDI - SC)

RELATOR : 052ª ZONA ELEITORAL DE ANITA GARIBALDI SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : EDEZIO DEHUN ANTUNES

ADVOGADO : JUSCELINO DE MATTOS (6234/SC)

INTERESSADO : ROSANE DE FATIMA RODRIGUES

ADVOGADO : JUSCELINO DE MATTOS (6234/SC)

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - ANITA GARIBALDI - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : JUSCELINO DE MATTOS (6234/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 052ª ZONA ELEITORAL DE ANITA GARIBALDI SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600006-52.2022.6.24.0052

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - ANITA GARIBALDI - SC - MUNICIPAL

INTERESSADO: ROSANE DE FATIMA RODRIGUES, EDEZIO DEHUN ANTUNES

Advogado do(a) REQUERENTE: JUSCELINO DE MATTOS - SC6234

Advogado do(a) INTERESSADO: JUSCELINO DE MATTOS - SC6234

Advogado do(a) INTERESSADO: JUSCELINO DE MATTOS - SC6234

SENTENÇA

Vistos etc.

Tratam-se os presentes autos de prestação de contas sem movimentação financeira, cuja apresentação e processamento se deu na forma do art. 28, § 4º c/c art. 44, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Publicado edital e decorrido o prazo legal, não houve impugnação de qualquer natureza (ID 107345760).

As informações foram submetidas à análise técnica, a qual se manifestou pela aprovação (ID 107825499).

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação (ID 108992613).

É o relatório necessário. Decido.

Face a documentação apresentada na forma disciplinada, considerando que não houve impugnação das contas e tendo em vista a manifestação do MPE e o parecer técnico conclusivo, impõe-se a aprovação das contas.

Ante o exposto, com fulcro no art. 45, inciso I da Resolução TSE n.º 23.604/2019, considero, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as contas apresentadas pelo MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO de Anita Garibaldi/SC, referente ao exercício financeiro de 2021.

Isento de custas e honorários.

P.R.I.

Transitada em julgado, procedam-se as anotações no Sistema de Informações de Contas (SICO).

Após, Arquive-se.

Anita Garibaldi (SC), 10 de setembro de 2022.

ANDDRÉ UDYLLO GAMAL DE DINIZ MESQUITA

Juiz Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600098-64.2021.6.24.0052

PROCESSO : 0600098-64.2021.6.24.0052 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ANITA GARIBALDI - SC)

RELATOR : 052ª ZONA ELEITORAL DE ANITA GARIBALDI SC

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REU : ANDERSON MATTOS

ADVOGADO : ADRIANO ZANOTTO (6560/SC)

ADVOGADO : ALEXANDRE DORTA CANELLA (16310/SC)

ADVOGADO : JOAO CARLOS CASTILHO (9693/SC)

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO CHAVES DA SILVA (9700/SC)

REU : CARMINHO VICENTE DE AMORIM

ADVOGADO : ADRIANO ZANOTTO (6560/SC)

ADVOGADO : ALEXANDRE DORTA CANELLA (16310/SC)

ADVOGADO : JOAO CARLOS CASTILHO (9693/SC)

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO CHAVES DA SILVA (9700/SC)

REU : FRANCISCO MATTOS

ADVOGADO : ADRIANO ZANOTTO (6560/SC)

ADVOGADO : ALEXANDRE DORTA CANELLA (16310/SC)

ADVOGADO : JOAO CARLOS CASTILHO (9693/SC)

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO CHAVES DA SILVA (9700/SC)

REU : IVONIR FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO : ADRIANO ZANOTTO (6560/SC)

ADVOGADO : ALEXANDRE DORTA CANELLA (16310/SC)

ADVOGADO : JOAO CARLOS CASTILHO (9693/SC)

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO CHAVES DA SILVA (9700/SC)

REU : JORGE PETERLE

ADVOGADO : ADRIANO ZANOTTO (6560/SC)

ADVOGADO : ALEXANDRE DORTA CANELLA (16310/SC)

ADVOGADO : JOAO CARLOS CASTILHO (9693/SC)

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO CHAVES DA SILVA (9700/SC)

REU : JOSE ANANIAS HUBNER

ADVOGADO : ADRIANO ZANOTTO (6560/SC)

ADVOGADO : ALEXANDRE DORTA CANELLA (16310/SC)

ADVOGADO : JOAO CARLOS CASTILHO (9693/SC)
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO CHAVES DA SILVA (9700/SC)
REU : VANDERLEI CARLOS ZAMBONIN
ADVOGADO : ADRIANO ZANOTTO (6560/SC)
ADVOGADO : ALEXANDRE DORTA CANELLA (16310/SC)
ADVOGADO : JOAO CARLOS CASTILHO (9693/SC)
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO CHAVES DA SILVA (9700/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
CARTÓRIO DA 052ª ZONA ELEITORAL DE ANITA GARIBALDI SC
AÇÃO PENAL ELEITORAL nº 0600098-64.2021.6.24.0052

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REU: IVONIR FERNANDES DA SILVA, JOSE ANANIAS HUBNER, JORGE PETERLE, ANDERSON MATTOS, FRANCISCO MATTOS, VANDERLEI CARLOS ZAMBONIN, CARMINHO VICENTE DE AMORIM

Advogados do(a) REU: LUIZ FERNANDO CHAVES DA SILVA - SC9700-A, ALEXANDRE DORTA CANELLA - SC16310-A, JOAO CARLOS CASTILHO - SC9693-A, ADRIANO ZANOTTO - SC6560

Advogados do(a) REU: LUIZ FERNANDO CHAVES DA SILVA - SC9700-A, ALEXANDRE DORTA CANELLA - SC16310-A, JOAO CARLOS CASTILHO - SC9693-A, ADRIANO ZANOTTO - SC6560

Advogados do(a) REU: LUIZ FERNANDO CHAVES DA SILVA - SC9700-A, ALEXANDRE DORTA CANELLA - SC16310-A, JOAO CARLOS CASTILHO - SC9693-A, ADRIANO ZANOTTO - SC6560

Advogados do(a) REU: LUIZ FERNANDO CHAVES DA SILVA - SC9700-A, ALEXANDRE DORTA CANELLA - SC16310-A, JOAO CARLOS CASTILHO - SC9693-A, ADRIANO ZANOTTO - SC6560

Advogados do(a) REU: LUIZ FERNANDO CHAVES DA SILVA - SC9700-A, ALEXANDRE DORTA CANELLA - SC16310-A, JOAO CARLOS CASTILHO - SC9693-A, ADRIANO ZANOTTO - SC6560

Advogados do(a) REU: LUIZ FERNANDO CHAVES DA SILVA - SC9700-A, ALEXANDRE DORTA CANELLA - SC16310-A, JOAO CARLOS CASTILHO - SC9693-A, ADRIANO ZANOTTO - SC6560

Advogados do(a) REU: LUIZ FERNANDO CHAVES DA SILVA - SC9700-A, ALEXANDRE DORTA CANELLA - SC16310-A, JOAO CARLOS CASTILHO - SC9693-A, ADRIANO ZANOTTO - SC6560

DECISÃO

Indefiro o requerimento de desentranhamento, formulado no ID [106158981](#), eis que se trata de comportamento contraditório à anterior concordância expressa em audiência (ID [92318839](#), fl 678), violando os deveres anexos à boa fé objetiva (*venire contra factum proprium*). Ademais, ultrapassado o momento para a impugnação da juntada, nos termos do artigo 571 do Código de Processo Penal, conforme bem pontuado pela douta representante do Parquet.

Da mesma forma, indefiro o requerimento de sobrestamento dos autos, em razão do Tema 979 do STF, pois não houve determinação pelo Relator de suspensão do processamento das ações pendentes que versem sobre igual questão.

Intime-se o Ministério Público Eleitoral para alegações finais.

Anita Garibaldi/SC, 09 de setembro de 2022.

André Udylo Gamal de Diniz Mesquita

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-05.2022.6.24.0052

: 0600035-05.2022.6.24.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPO

PROCESSO BELO DO SUL - SC)

RELATOR : 052ª ZONA ELEITORAL DE ANITA GARIBALDI SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : CRISTIANO RODRIGUES

ADVOGADO : EVERTON OLIVEIRA CARDOSO (21856/SC)

INTERESSADO : FABIANA DA SILVA

ADVOGADO : EVERTON OLIVEIRA CARDOSO (21856/SC)

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT - MUNICIPAL - CAMPO
BELO DO SUL SC

ADVOGADO : EVERTON OLIVEIRA CARDOSO (21856/SC)

EDITAL

Prazo: 5 dias

O Chefe de Cartório da 052ª ZONA ELEITORAL DE ANITA GARIBALDI SC, no uso de suas atribuições,

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019 e do art. 5º, parágrafo único, do Provimento n. 01/2008-CRE-TRESC, que o partido político e respectivos responsáveis, abaixo relacionados, apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício financeiro de 2021, *ex vi* do art. 28, § 4º, da Resolução TSE n. 23.604/2019, sendo facultado a qualquer interessado, após o período de publicação deste edital (05 dias), apresentar, no prazo de 03 (três) dias, impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600035-05.2022.6.24.0052

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT - MUNICIPAL - CAMPO BELO DO SUL SC

INTERESSADO: FABIANA DA SILVA, CRISTIANO RODRIGUES

Advogado do(a) REQUERENTE: EVERTON OLIVEIRA CARDOSO - SC21856

Advogado do(a) INTERESSADO: EVERTON OLIVEIRA CARDOSO - SC21856

Advogado do(a) INTERESSADO: EVERTON OLIVEIRA CARDOSO - SC21856

A documentação apresentada pela agremiação partidária encontra-se disponível para consulta aos interessados no Processo Judicial Eletrônico (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>) a partir da numeração acima informada. Todavia, caso qualquer interessado não possua acesso à Internet, o Cartório Eleitoral poderá propiciar a consulta ao processo (e-mail: zona052@tre-sc.jus.br - Telefone: 49 - 98805-4821).

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC, bem como afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Anita Garibaldi (SC), aos 17 de setembro de 2022. Eu _____, Chefe de Cartório, preparei o presente edital e subscrevi.

(Assinatura Digital)

ANA CAROLINA PERETTI SCHLINDWEIN

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-05.2022.6.24.0052

PROCESSO : 0600035-05.2022.6.24.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPO BELO DO SUL - SC)

RELATOR : 052ª ZONA ELEITORAL DE ANITA GARIBALDI SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : CRISTIANO RODRIGUES

ADVOGADO : EVERTON OLIVEIRA CARDOSO (21856/SC)

INTERESSADO : FABIANA DA SILVA

ADVOGADO : EVERTON OLIVEIRA CARDOSO (21856/SC)

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT - MUNICIPAL - CAMPO BELO DO SUL SC

ADVOGADO : EVERTON OLIVEIRA CARDOSO (21856/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 052ª ZONA ELEITORAL DE ANITA GARIBALDI SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600035-05.2022.6.24.0052

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT - MUNICIPAL - CAMPO BELO DO SUL SC

INTERESSADO: FABIANA DA SILVA, CRISTIANO RODRIGUES

Advogado do(a) REQUERENTE: EVERTON OLIVEIRA CARDOSO - SC21856

Advogado do(a) INTERESSADO: EVERTON OLIVEIRA CARDOSO - SC21856

Advogado do(a) INTERESSADO: EVERTON OLIVEIRA CARDOSO - SC21856

DECISÃO

Recebo a prestação de contas sem movimentação financeira - exercício 2021, apresentada pelo PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA de Campo Belo do Sul/SC, ainda que intempestiva.

Determino que:

I. Publique-se o edital conforme o art. 32, §2º, da Resolução TSE 23.604/2019.

II. Proceda-se a juntada da certidão do SGIP, os extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, e à colheita e à certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.

III. Cumprido isto, manifeste-se a unidade técnica no prazo de 20 (vinte) dias.

IV. Com o parecer, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias.

V. Sobrevindo impugnação ou parecer que aponte irregularidades, abra-se vista ao Partido e responsáveis para apresentarem, no prazo comum de 30 (trinta) dias, manifestação (art. 36, §7º da Resolução TSE 23.604/2019).

VI. Com o decurso dos prazos, independentemente da apresentação das manifestações, venham os autos à conclusão para fins de decisão.

Por fim, consigno que fica autorizado, nos moldes do art. 8º da Resolução n. 354/2020 do CNJ, nos casos em que cabível a citação e a intimação pelo correio, por oficial de justiça ou pelo escrivão ou chefe de secretaria, o cumprimento do ato por meio eletrônico que assegure ter o destinatário tomado conhecimento do seu conteúdo, tais como *whatsapp*, *email* com confirmação de recebimento, entre outros.

Ao cartório para as providências.

Anita Garibaldi/SC, 09 de setembro de 2022.

André Udylo Gamal de Diniz Mesquita
Juiz Eleitoral

58ª ZONA ELEITORAL - MARAVILHA

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-26.2022.6.24.0058

PROCESSO : 0600013-26.2022.6.24.0058 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC)
RELATOR : 058ª ZONA ELEITORAL DE MARAVILHA SC
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTERESSADO : ADEMIR PEDRO ELY
ADVOGADO : SALETE INES WESCHENFELDER (27699/SC)
INTERESSADO : JONAS FELIPE VOMMER DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO : SALETE INES WESCHENFELDER (27699/SC)
REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC- MUNICIPAL
ADVOGADO : SALETE INES WESCHENFELDER (27699/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

058ª ZONA ELEITORAL DE MARAVILHA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600013-26.2022.6.24.0058 / 058ª ZONA ELEITORAL DE MARAVILHA SC

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC- MUNICIPAL

INTERESSADO: ADEMIR PEDRO ELY, JONAS FELIPE VOMMER DE SOUZA CAMPOS

Advogado do(a) REQUERENTE: SALETE INES WESCHENFELDER - SC27699

DESPACHO

Tendo em vista as justificativas apresentadas no requerimento sob evento n. 108713711, determino ao Cartório Eleitoral a reabertura do SPCA, no prazo de 5 (cinco) dias, para os ajustes necessários.

Maravilha/SC, 7 de setembro de 2022.

Solon Bittencourt Depaoli

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-32.2022.6.24.0058

PROCESSO : 0600032-32.2022.6.24.0058 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC)
RELATOR : 058ª ZONA ELEITORAL DE MARAVILHA SC
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTERESSADO : GISELDA DEOLA
ADVOGADO : SALETE INES WESCHENFELDER (27699/SC)
INTERESSADO : IRENO DEOLA
ADVOGADO : SALETE INES WESCHENFELDER (27699/SC)

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MUNICIPAL - SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC
ADVOGADO : SALETE INES WESCHENFELDER (27699/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

058ª ZONA ELEITORAL DE MARAVILHA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600032-32.2022.6.24.0058 / 058ª ZONA ELEITORAL DE MARAVILHA SC

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MUNICIPAL - SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC

INTERESSADO: IRENO DEOLA, GISELDA DEOLA

Advogado do(a) REQUERENTE: SALETE INES WESCHENFELDER - SC27699

Advogado do(a) INTERESSADO: SALETE INES WESCHENFELDER - SC27699

Advogado do(a) INTERESSADO: SALETE INES WESCHENFELDER - SC27699

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, INTIMO partido e responsáveis, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação, conforme relatório preliminar de ID 109332594 (art. 36, § 8º, da Res. TSE n. 23.604/2019).

Maravilha - SC, 19 de setembro de 2022.

Ademir Hemming Johann

Chefe de Cartório

62ª ZONA ELEITORAL - IMARUÍ

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600012-29.2022.6.24.0062

PROCESSO : 0600012-29.2022.6.24.0062 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (IMARUÍ - SC)

RELATOR : 062ª ZONA ELEITORAL DE IMARUÍ SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES MUNICIPAL - IMARUÍ - SC

ADVOGADO : MARCIO JOSE PAVANELLO (16127/SC)

RESPONSÁVEL : ISMAEL DE SOUSA VIEIRA

ADVOGADO : MARCIO JOSE PAVANELLO (16127/SC)

RESPONSÁVEL : OCLIDES GONCALVES RODRIGUES

ADVOGADO : MARCIO JOSE PAVANELLO (16127/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 062ª ZONA ELEITORAL DE IMARUÍ SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600012-29.2022.6.24.0062

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES MUNICIPAL - IMARUÍ - SC

RESPONSÁVEL: ISMAEL DE SOUSA VIEIRA, OCLIDES GONCALVES RODRIGUES

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO JOSE PAVANELLO - SC16127-A
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: MARCIO JOSE PAVANELLO - SC16127-A
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: MARCIO JOSE PAVANELLO - SC16127-A

Vistos etc,

Tratam-se os presentes autos de prestação de contas com movimentação financeira, cuja apresentação e processamento se deu na forma do art. 28 c/c art. 31 e seguintes, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Expedido edital na forma do art. 31, § 2º, da mencionada Resolução, não foi oferecida impugnação. Em exame preliminar verificou-se que todas as peças foram apresentadas (ID 108036375).

Na análise técnica para exame da regularidade determinada no artigo 36 da Res. 23.604/2019 foi constata a conformidade (ID 108042908).

O Ministério Público Eleitoral intimado, apresentou manifestação pela aprovação das contas (ID 109112289) na mesma linha do parecer técnico conclusivo (ID 109323578) sendo desnecessárias, portanto, as providências do artigo 40 da Res. 23.604/2019.

Vieram os autos conclusos.

É o suficiente relatório.

Decido.

Face a documentação apresentada na forma disciplinada, considerando que não houve impugnação das contas e tendo em vista a manifestação favorável do Ministério Público Eleitoral, impõe-se a aprovação das contas.

Ante o exposto, com fulcro no art. 45, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, julgo prestadas e aprovadas as contas apresentadas nestes autos, relativas ao exercício 2021, uma vez que regulares.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado a sentença, anote-se o resultado deste julgamento no Sistema de Informações de Contas (SICO) e, oportunamente, arquivem-se os presentes autos.

Imaruí/SC, (*datado e assinado digitalmente*)

Guilherme Mazzucco Portela

Juiz da 62ª Zona Eleitoral/SC

65ª ZONA ELEITORAL - ITAPIRANGA

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-87.2022.6.24.0065

PROCESSO : 0600014-87.2022.6.24.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TUNÁPOLIS - SC)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE ITAPIRANGA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : GELSO LUIS MEOTTI

ADVOGADO : FLAVIO MARCOS LAZAROTTO (31520/SC)

INTERESSADO : MARINO JOSE FREY

ADVOGADO : FLAVIO MARCOS LAZAROTTO (31520/SC)

INTERESSADO : PROGRESSISTAS - TUNÁPOLIS - SC

ADVOGADO : FLAVIO MARCOS LAZAROTTO (31520/SC)

ATO ORDINATÓRIO

O Chefe de Cartório Eleitoral, "de ordem", conforme despacho retro, Intima as partes e seus procuradores para que, querendo, apresentem razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias, forte o art. 40, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019

CUMPRA-SE, na forma da lei.

TUNÁPOLIS, SC, 17 de setembro de 2022

DANIEL DA SILVA COELHO

Cartório da 065ª ZONA ELEITORAL DE ITAPIRANGA SC

EDITAL N. 24 / 2022

E D I T A L nº 24/2022

Prazo: 15 dias

O Chefe de Cartório da 65ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições, nos termos da delegação outorgada pelo MM. Juiz Eleitoral,

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 32, § 2º c/c art. 35, parágrafo único, da Lei n. 9.096/95, do art. 31, § 2º, da Resolução TSE n. 23.604/2019 e do art. 5º, parágrafo único, do Provimento n. 01/2008-CRE-TRESC, após o período de publicação do presente edital (15 dias), o Ministério Público e os partidos políticos terão o prazo de 5 (cinco) dias para impugnar as prestações de contas do exercício financeiro de 2021 dos partidos relacionados abaixo, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos:

PARTIDO	PRESIDENTE e TESOUREIRO	PROCESSO PC-PP Nº
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) DE IPORÃ DO OESTE/SC	VILMAR RHODEN E IRMI ROHR SCHNEIDERS	0600035-63.2022.6.24.0065
PARTIDO PROGRESSISTAS (PP) DE ITAPIRANGA/SC	DELACIR VINICIUS SCHNEIDERS E CORNELIO RAMBO	0600025-19.2022.6.24.0065
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DE SÃO JOÃO DO OESTE/SC	AUREA KAUFMANN WERLANG E ORLANDO ROYER	0600030-41.2022.6.24.0065

As prestações de contas das agremiações relacionadas acima encontram-se disponíveis para consulta aos interessados no Processo Judicial Eletrônico (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>). Todavia, caso qualquer interessado não possua acesso à Internet, o Cartório Eleitoral poderá propiciar a consulta ao processo (e-mail: zona065@tre-sc.jus.br - Telefone: 49 3677 0207).

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssimo Juiz Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário de Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC.

Dado e passado nesta cidade de Itapiranga/SC, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Daniel da Silva Coelho, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital.

(Assinatura Digital)

Daniel da Silva Coelho

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600010-50.2022.6.24.0065

PROCESSO : 0600010-50.2022.6.24.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TUNÁPOLIS - SC)

RELATOR : 065ª ZONA ELEITORAL DE ITAPIRANGA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - TUNÁPOLIS - SC

ADVOGADO : ALCIDES LUIS HOFER (33683/SC)

INTERESSADO : SHEILA INES BIEGER

ADVOGADO : ALCIDES LUIS HOFER (33683/SC)

INTERESSADO : VOLMIR PEDRO LAWISCH

ADVOGADO : ALCIDES LUIS HOFER (33683/SC)

ATO ORDINATÓRIO

O Chefe de Cartório Eleitoral, "de ordem", conforme despacho retro, intima as partes e seus procuradores para que, querendo, apresentem razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias, forte o art. 40, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019

CUMPRA-SE, na forma da lei.

TUNÁPOLIS, SC, 17 de setembro de 2022

DANIEL DA SILVA COELHO

Cartório da 065ª ZONA ELEITORAL DE ITAPIRANGA SC

66ª ZONA ELEITORAL - PINHALZINHO

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-38.2022.6.24.0066

PROCESSO : 0600030-38.2022.6.24.0066 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ÁGUAS FRIAS - SC)

RELATOR : 066ª ZONA ELEITORAL DE PINHALZINHO SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : GILBERTO TERRIBILE

ADVOGADO : CLAUDIR SOBIERAI (25496/SC)

INTERESSADO : LEANDRO STRAPAZZON

ADVOGADO : CLAUDIR SOBIERAI (25496/SC)

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL -AGUAS FRIAS - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : CLAUDIR SOBIERAI (25496/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

066ª ZONA ELEITORAL DE PINHALZINHO SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-38.2022.6.24.0066 / 066ª ZONA ELEITORAL DE PINHALZINHO SC

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL -AGUAS FRIAS - SC - MUNICIPAL

INTERESSADO: LEANDRO STRAPAZZON, GILBERTO TERRIBILE

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIR SOBIERAI - SC25496

Advogado do(a) INTERESSADO: CLAUDIR SOBIERAI - SC25496

Advogado do(a) INTERESSADO: CLAUDIR SOBIERAI - SC25496

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral, Dr. Caio Lemgruber Taborda, intimo o partido e seus interessados para, querendo, no prazo de 3 dias, manifestem-se sobre as informações e documentos apresentados no processo acima indicado.

Pinhalzinho, 19 de setembro de 2022.

Greyce Mariana Laske Mahl

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-24.2022.6.24.0066

PROCESSO : 0600018-24.2022.6.24.0066 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOVA ERECHIM - SC)

RELATOR : 066ª ZONA ELEITORAL DE PINHALZINHO SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : EVERTON KAUL INHAIA

ADVOGADO : ALVARO DE SOUZA (39302/SC)

INTERESSADO : SABRINA SILVEIRA

ADVOGADO : ALVARO DE SOUZA (39302/SC)

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - NOVA ERECHIM - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : ALVARO DE SOUZA (39302/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 066ª ZONA ELEITORAL DE PINHALZINHO SC

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral, Dr. Caio Lemgruber Taborda, intimo o partido e seus interessados para, querendo, no prazo de 3 dias, manifestem-se sobre as informações e documentos apresentados no processo acima indicado.

Pinhalzinho, 19 de setembro de 2022.

Greyce Mariana Laske Mahl

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600053-81.2022.6.24.0066

PROCESSO : 0600053-81.2022.6.24.0066 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PINHALZINHO - SC)

RELATOR : 066ª ZONA ELEITORAL DE PINHALZINHO SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : ADRIANA FATIMA MENEGHETTI

INTERESSADO : FABIO MURILO BOTELHO

INTERESSADO : GEAN MARQUES LOUREIRO

INTERESSADO : INES LIANI MENZEL WARKEN

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PINHALZINHO - SC - MUNICIPAL

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - SANTA CATARINA - ESTADUAL

ADVOGADO : CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS (32985/SC)

ADVOGADO : GIZELE LUZIA DE MELLO DE FREITAS KUPPAS (37090/SC)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do Excelentíssimo Juiz Eleitoral, Dr. Caio Lemgruber Taborda, intimo o partido e seus interessados para, querendo, no prazo de 3 dias, manifestem-se sobre as informações e documentos apresentados no processo acima indicado.

Pinhalzinho, 19 de setembro de 2022.

Greyce Mariana Laske Mahl

Chefe de Cartório

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL N. 0018/2022

EDITAL n. 0018/2022

PRAZO: 5 (cinco) dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. Caio Lemgruber Taborda, Juiz da 066ª Zona Eleitoral de Pinhalzinho, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 120, § 3º, do Código Eleitoral (Lei n. 4.737/65) c/c o art. 11 da Resolução TSE 23.669/2021,

Torno público, a todos quantos este virem ou dele tomarem conhecimento, que foram nomeados, em substituição, pela Portaria n. 0012/2022, de 16.09.2022, os Mesários das Mesas Receptoras de Votos, os Administradores de Prédio dos Locais de Votação, os Assistentes Eleitorais dos Locais de Votação e Apuração e os membros da Turma Apuradora para as Eleições Gerais que serão realizadas no dia 02 de outubro de 2022, em 1º Turno, e no dia 30 de outubro de 2022, em eventual 2º Turno, a partir das 8 (oito) horas, de acordo com relação anexa.

Os eleitores e as eleitoras relacionados terão até 5 (cinco) dias para apresentarem recusa justificada à nomeação (art. 11, § 2º, da Resolução TSE n. 23.669/2021), que será devidamente apreciada por este Juízo Eleitoral. Poderá qualquer partido político apresentar reclamação das referidas nomeações até 5 (cinco) dias da publicação da nomeação. As reclamações serão direcionadas ao Juiz Eleitoral (art. 11, § 5º, da Resolução TSE n. 23.669/2021).

Dado e passado nesta cidade de Pinhalzinho, no Cartório Eleitoral da 66ª Zona Eleitoral, aos dezesesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Daniela Bergami Rosa, Técnica Judiciária, lavrei o presente.

Daniela Bergami Rosa

Assistente I

(Autorizada pela Portaria 0004/2022)

Anexo do Edital n. 0018/2022

[relacao_convocados_receptoras_dje.pdf](#)

[relacao_convocados_apuradoras_dje.pdf](#)

[relacao_convocados_assistentes_dje.pdf](#)

PORTARIA N. 0012/2022

PORTARIA n. 0012/2022

O Excelentíssimo Juiz da 066ª Zona Eleitoral, Dr. Caio Lemgruber Taborda, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 120, § 3º, do Código Eleitoral (Lei 4.737/65), c/c art. 11 da Resolução TSE n. 23.669/2021,

RESOLVE

NOMEAR, em substituição, os eleitores e as eleitoras, relacionados no anexo, para realizarem atividades como Mesários, Administradores de Prédio dos Locais de Votação, Membros da Turma Apurada, Assistentes Eleitorais dos Locais de Votação, os quais funcionarão nas Eleições Gerais a serem realizadas no dia 02 de outubro de 2022, em 1º Turno, e no dia 30 de outubro de 2022, em eventual 2º Turno, a partir das 8h da manhã.

Os eleitores e as eleitoras relacionados terão até 5 (cinco) dias para apresentar recusa justificada à nomeação (art. 11, § 2º, da Resolução TSE n. 23.669/2021), a qual será devidamente apreciada por este Juízo Eleitoral. Poderá qualquer partido político ou a federação de partidos apresentar reclamação das referidas nomeações até 5 (cinco) dias da publicação da nomeação. As reclamações serão direcionadas ao Juiz Eleitoral (art. 11, § 5º, da Resolução TSE n. 23.669/2021).

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

Pinhalzinho, 16 de setembro de 2022.

CAIO LEMGRUBER TABORDA

Juiz Eleitoral

Anexo da Portaria n. 0012/2022

[relacao convocados receptoras dje.pdf](#)

[relacao convocados apuradoras dje.pdf](#)

[relacao convocados assistentes dje.pdf](#)

79ª ZONA ELEITORAL - IÇARA**ATOS JUDICIAIS****CARTA DE ORDEM CRIMINAL(335) Nº 0600032-66.2022.6.24.0079**

PROCESSO : 0600032-66.2022.6.24.0079 CARTA DE ORDEM CRIMINAL (IÇARA - SC)

RELATOR : 079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : JUÍZO DA 079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

TERCEIRA INTERESSADA : ADA LILI FARACO DE LUCA

ADVOGADO : ALEXANDRE BARCELOS JOAO (15418/SC)

ADVOGADO : FABIO JEREMIAS DE SOUZA (14986/SC)

ADVOGADO : GEOVANE PICCOLLO (1384200/SC)

ADVOGADO : LOURENCO INACIO BORGES (49854/SC)

ADVOGADO : PIERRE AUGUSTO FERNANDES VANDERLINDE (24881/SC)

ADVOGADO : RICARDO REITZ BUNN (17020/SC)

TERCEIRO INTERESSADO : ANTONIO MANOEL

ADVOGADO : AUGUSTO EDUARDO ALTHOFF (24970/SC)

TERCEIRO INTERESSADO : FILIPE CREPALDI CARDOSO

ADVOGADO : AUGUSTO EDUARDO ALTHOFF (24970/SC)
TERCEIRO INTERESSADO : VANDERLEI JOSE ZILLI
ADVOGADO : ELKE MINATTO STEINER (57461/SC)
ADVOGADO : ERNANY DA SILVA MORETI (35602/SC)
ADVOGADO : FABIO JEREMIAS DE SOUZA (14986/SC)
ADVOGADO : PIERRE AUGUSTO FERNANDES VANDERLINDE (24881/SC)
TERCEIRO INTERESSADO : ARNALDO LODETTI JUNIOR
ADVOGADO : RAFAEL DAGOSTIN DA SILVA (37322/SC)
TERCEIRO INTERESSADO : IVANOR JOSE SERAFIN
ADVOGADO : RAFAEL DAGOSTIN DA SILVA (37322/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC

CARTA DE ORDEM CRIMINAL (335) Nº 0600032-66.2022.6.24.0079 / 079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

INTERESSADO: JUÍZO DA 079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC

TERCEIRO INTERESSADO: ARNALDO LODETTI JUNIOR, ANTONIO MANOEL, IVANOR JOSE SERAFIN, VANDERLEI JOSE ZILLI, FILIPE CREPALDI CARDOSO

TERCEIRA INTERESSADA: ADA LILI FARACO DE LUCA

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: RAFAEL DAGOSTIN DA SILVA

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: AUGUSTO EDUARDO ALTHOFF

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: RAFAEL DAGOSTIN DA SILVA

ADVOGADO do(a) TERCEIRA INTERESSADA: RICARDO REITZ BUNN

ADVOGADO do(a) TERCEIRA INTERESSADA: ALEXANDRE BARCELOS JOAO

ADVOGADO do(a) TERCEIRA INTERESSADA: GEOVANE PICCOLLO

ADVOGADO do(a) TERCEIRA INTERESSADA: PIERRE AUGUSTO FERNANDES VANDERLINDE

ADVOGADO do(a) TERCEIRA INTERESSADA: FABIO JEREMIAS DE SOUZA

ADVOGADO do(a) TERCEIRA INTERESSADA: LOURENCO INACIO BORGES

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: ERNANY DA SILVA MORETI

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: ELKE MINATTO STEINER

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: PIERRE AUGUSTO FERNANDES VANDERLINDE

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: FABIO JEREMIAS DE SOUZA

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: AUGUSTO EDUARDO ALTHOFF

DESPACHO

Vistos etc.,

1. Designo audiência de interrogatório dos réus indicados no documento de ID 109128005 para o dia 18/10/2022 às 14 horas.

A audiência será realizada na Sala de Audiências da 2ª Vara da Comarca de Içara.

2. Intimem-se, pessoalmente, os réus a serem interrogados na solenidade aprazada, advertindo-os de que devem estar acompanhados de advogado.

3. Publique-se este despacho no DJE.

4. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

5. O Advogado e o Promotor de Justiça que não pretender comparecer presencialmente ao Fórum deverá informar seu endereço de e-mail e número de telefone a este Juízo via e-mail (zona079@tre-sc.jus.br). As informações deverão ser prestadas até às 12h (meio-dia) do último dia útil anterior à audiência, antecedência necessária para viabilizar que o Juízo lhe envie o *link* de acesso à sala virtual e, se preciso, entre em contato para realização de testes prévios. Caso as informações não sejam prestadas dentro do referido prazo, será obrigatório o comparecimento presencial.

6. Cumpra-se.

Içara, 15 de setembro de 2022.

FERNANDO DAL BÓ MARTINS

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600130-85.2021.6.24.0079

PROCESSO : 0600130-85.2021.6.24.0079 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (IÇARA - SC)

RELATOR : 079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REPRESENTADO : MARCIO QUINTINO ZEFERINO

ADVOGADO : MATEUS BUDNY SERAFIM (41519/SC)

REPRESENTANTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JUSTIÇA ELEITORAL

079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600130-85.2021.6.24.0079 / 079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REPRESENTADO: MARCIO QUINTINO ZEFERINO

Advogado do(a) REPRESENTADO: MATEUS BUDNY SERAFIM - SC41519

SENTENÇA

Vistos etc.,

Trata-se de Representação Especial por doação de recursos para campanha eleitoral acima do limite legal ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral em face de Marcio Quintino Zeferino.

Initio litis, foi deferido, conforme requerido pelo representante, a quebra parcial do sigilo fiscal do representado, a fim de que fossem requisitadas à Receita Federal do Brasil informações acerca: (a) dos valores totais doados pelo representado para campanha nas Eleições 2020; e (b) dos rendimentos brutos declarados no exercício financeiro de 2020, referente ao ano-calendário de 2019. (ID 102106228).

A Receita Federal do Brasil, por sua vez, encaminhou os documentos de ID 103461379 e 103461380.

Foram realizadas tentativas de citação pessoal do representado, mas não se obteve sucesso (ID 102793232, 104040680 e 105346810). Diante disso, foi determinada a citação por edital (ID 105925864).

Decorrido "in albis" o prazo de defesa, nos termos do art. 72, inciso II, do CPC, a Defensoria Pública da União foi nomeada como curadora especial (ID 107725919).

Em seguida, considerando o teor da petição de ID 108694606, na qual a Defensoria Pública da União declinou do encargo que lhe foi fixado, o advogado Mateus Budny Serafim, OAB/SC n. 41.519, foi nomeado como curador especial do representado (ID 108550832).

Por sua vez, foi apresentada contestação por negativa geral, alegando, em síntese, que "[...] o representante não logrou êxito em comprovar que a doação realizada pelo representado impactou a eleição, motivo pelo qual deve ser julgado improcedente o pleito ministerial, especialmente no tocante à inelegibilidade do representado". Ademais, subsidiariamente, pugnou-se, com base nos princípios da proporcionalidade e racionalidade, a fixação da multa em seu patamar mínimo. Ao final, o subscritor requereu a fixação de honorários (ID 108868084).

Por fim, o Ministério Público Eleitoral, manifestou-se pela procedência do pedido, a fim de que fosse fixada multa equivalente a 100% do valor que excedeu o limite legal de doação, bem como determinada anotação de inelegibilidade no cadastro eleitoral do representado (ID 108458479).

Vieram os autos concluso.

É o relato.

Decido.

De início, cumpre esclarecer que, na forma do art. 355 do CPC, procedo ao julgamento antecipado da lide, uma vez que a prova é exclusivamente documental.

Dito isso, o art. 23 da Lei n. 9.504/1997 estabelece que pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o limite de 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição. Ficam excluídas dessa regra as doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador ou à prestação de serviços próprios, desde que o valor estimado não ultrapasse R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por doador.

No mesmo sentido é o art. 27 da Resolução TSE n. 23.607/2019:

Art. 27. As doações realizadas por pessoas físicas são limitadas a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pela doadora ou pelo doador no ano-calendário anterior à eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 23, § 1º).

§ 1º A candidata ou o candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha até o total de 10% (dez por cento) dos limites previstos para gastos de campanha no cargo em que concorrer (Lei nº 9.504/1997, art. 23, § 2º-A).

§ 1º-A Na hipótese de utilização de recursos próprios das candidatas ou dos candidatos a vice ou suplente, os valores serão somados aos recursos próprios da pessoa titular para aferição do limite estabelecido no § 1º deste artigo. (Incluído pela Resolução nº 23.665/2021)

§ 2º É vedada a aplicação indireta de recursos próprios mediante a utilização de doação a interposta pessoa, com a finalidade de burlar o limite de utilização de recursos próprios previstos no artigo 23, § 2º-A, da Lei 9.504/2017.

§ 3º O limite previsto no caput não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade da doadora ou do doador ou à prestação de serviços próprios, desde que o valor estimado não ultrapasse R\$40.000,00 (quarenta mil reais) (Lei nº 9.504/1997, art. 23, § 7º).

§ 4º A doação acima dos limites fixados neste artigo sujeita a infratora ou o infrator ao pagamento de multa no valor de até 100% (cem por cento) da quantia em excesso, sem prejuízo de a candidata ou o candidato responder por abuso do poder econômico, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei nº 9.504/1997, art. 23, § 3º).

[...]

No caso sob análise, verifica-se que, com base em Relatório de Conhecimento emitido pelo Sistema de Investigação de Contas Eleitorais, o Ministério Público Eleitoral ajuizou a presente

Representação, sob o fundamento de que o representado teria realizado doação acima do limite legal para campanha das Eleições de 2020.

Mais especificadamente, extrai-se dos autos (documento de ID 101819221) que o representado doou para campanha eleitoral de 2020 o valor de R\$ 8.000,00, dividido em duas transferências eletrônicas no importe individual de R\$ 4.000,00. Por outro lado, o documento de ID 103461379 demonstra que, em 2019, os rendimentos brutos do representado foram de R\$ 31.371,83, de modo que só poderia ter doado o valor de R\$ 3.137,18. Ou seja, constata-se que o representado excedeu o limite legal em R\$ 4.862,82.

O representado, por sua vez, em manifestação por curador especial, já que citado por edital e revel, alegou que o excesso constatado é inexpressivo e não teria o condão de impactar na lisura e no equilíbrio das eleições, motivo pelo qual o pleito ministerial deveria ser julgado improcedente. Contudo, não merece prosperar tal alegação.

Conforme entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, os limites legais de doação devem ser avaliados objetivamente, para fins de caracterização do ilícito. Em outras palavras, ainda que em quantia pequena, superado o limite legal, há a inobservância da referida regra eleitoral, independentemente da aptidão de influenciar no equilíbrio da disputa. Esse fator pode, apenas, ser levado em consideração para a aplicação da sanção de inelegibilidade.

Nesse sentido, colaciona-se o seguinte julgado:

ELEIÇÕES 2018. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL. ART. 23, § 1º, DA LEI Nº 9.504/1997. CONDENAÇÃO. AGRAVO QUE NÃO INFIRMA TODOS OS FUNDAMENTOS DO DECISUM QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO SUMULAR Nº 26 DO TSE. INVIABILIDADE DO APELO NOBRE. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. 1. Na origem, o MPE ajuizou representação por doação acima do limite legal, delineada no art. 23, § 1º, da Lei nº 9.504/1997, tendo sido a representada condenada ao pagamento de multa correspondente a 40% do valor excedido. 2. A agravante não se manifestou, nas razões do agravo, sobre dois fundamentos da decisão que negou trânsito ao recurso especial. Incidência do Enunciado Sumular nº 26 do TSE. 3. "Nos termos da jurisprudência do TSE, calcula-se o limite de 10% previsto no art. 23, § 1º, I, da Lei 9.504/97 com base nos rendimentos brutos auferidos no ano anterior ao pleito, por meio de declaração de imposto de renda. Assim, descabe considerar extratos bancários de aplicações financeiras a fim de se aferir a compatibilidade entre o valor doado e a suposta renda efetiva" (ED-REspe nº 138-07/SP, rel. Min. Jorge Mussi, julgados em 29.5.2018, DJe de 8.8.2018). 4. A "[...] verificação do excesso é feita de forma objetiva, bastando o simples extrapolamento da quantia doada, sendo irrelevante perquirir qualquer elemento subjetivo advindo da conduta do doador, como a boa-fé" (AgR-AI nº 500-82/MG, rel. Min. Og Fernandes, julgado em 13.2.2020, DJe de 24.8.2020). 5. Agravo em recurso especial não conhecido. (AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060001858, Acórdão, Relator(a) Min. Mauro Campbell Marques, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 167, Data 30/08/2022)

Na mesma linha:

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO. DOAÇÃO ELEITORAL ACIMA DO LIMITE ESTIPULADO POR LEI. PESSOA FÍSICA. PARÂMETRO. RENDIMENTOS BRUTOS DO ANO ANTERIOR AO PLEITO. ERRO DO CONTADOR. BOA-FÉ DO DOADOR. IRRELEVÂNCIA. CRITÉRIO OBJETIVO. MULTA ARBITRADA NO MÍNIMO LEGAL. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. INAPLICABILIDADE. FUNDAMENTOS NÃO AFASTADOS. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Nos pleitos mais recentes, somente a pessoa física pode fazer doação eleitoral, limitada a 10% de seu rendimento bruto relativo ao ano anterior à eleição, comprovado por meio da declaração de imposto de renda, sob pena de, se houver descumprimento, ser-lhe imposta multa (art. 23, §§ 1º e

3º, da Lei nº 9.504/1997) e, conforme o caso, se ocorrer também a interferência na normalidade e na legitimidade do processo eleitoral, de inelegibilidade (art. 1º, I, p, da LC nº 64/1990). 2. A imposição da penalidade, em processos referentes à doação acima do limite legal, decorre da simples inobservância ao limite expresso na lei. Em outras palavras, a verificação do excesso é feita de forma objetiva, bastando que haja a extrapolação da quantia doada, sendo irrelevante perquirir qualquer elemento subjetivo advindo da conduta do doador, como a boa-fé. 3. O parâmetro para o cálculo do limite das doações eleitorais para as pessoas físicas é o rendimento bruto do doador auferido no ano anterior às eleições, e não a sua capacidade financeira ou o valor de seu patrimônio (bens e direitos). 4. Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, embora devam ser observados na dosimetria do valor da multa aplicada por doação acima do limite legal, não são aptos a provocar a fixação daquela em montante abaixo do mínimo previsto na norma de regência. 5. Negado provimento ao agravo interno. (Agravo de Instrumento nº 6193, Acórdão, Relator(a) Min. Og Fernandes, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 52, Data 17/03/2020, Página 23)

Destarte, na hipótese em análise, considerando os documentos de ID 101819221 e 103461379, está caracterizada a infração ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei n. 9.504/1997, uma vez que o valor doado pelo representado à campanha eleitoral em 2020 excede o limite de 10% dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior (2019).

Por consectário, considerando que o excesso doado representa 155% do limite legal a que estava submetido o representado, fixo a multa prevista no art. 23, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, no percentual máximo equivalente a 100% do valor extrapolado.

Por fim, no que tange ao pleito de aplicação da sanção de inelegibilidade, o Tribunal Superior Eleitoral entende que "*Não é qualquer condenação, por doação acima do limite legal, que gera a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, p, da LC nº 64/90, mas apenas aquelas que observando o rito previsto no artigo 22 da LC nº 64/90, afetem a normalidade e legitimidade das eleições e visem à proteção contra o abuso do poder econômico ou político*" (Ac de 29.11.2016 no REspe nº 24593, rel. Min. Luciana Lóssio.).

Destarte, tendo em vista que nos autos não há evidências concretas de que o valor doado em excesso teria o condão de interferir no resultado do processo eleitoral, deixo de fixar a sanção de anotação de inelegibilidade.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a representação para CONDENAR o representado Marcio Quintino Zeferino ao pagamento de multa no valor de 100% (cem por cento) da quantia doada em excesso, nos termos do art. 23, § 3º, da Lei n. 9.504/1997.

O valor devido deverá ser corrigido a contar desta sentença pelo índice oficial de correção monetária e acrescido de juros moratórios legais a contar da citação.

Os documentos que possuam dados fiscais devem ser mantidos em sigilo.

Na ausência de normativa específica no âmbito da Justiça Eleitoral, fixo, com fundamento na Resolução CM n. 05/2019, com redação dada pela Resolução CM n. 09/2022, os honorários do curador especial no valor mínimo de R\$ 530,00.

Intimem-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Içara/SC, 14 de setembro de 2022.

FERNANDO DAL BÓ MARTINS

Juiz Eleitoral

CARTA DE ORDEM CRIMINAL(335) Nº 0600032-66.2022.6.24.0079

: 0600032-66.2022.6.24.0079 CARTA DE ORDEM CRIMINAL (IÇARA -

PROCESSO SC)
RELATOR : **079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC**
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTERESSADO : JUÍZO DA 079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC
INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
TERCEIRA INTERESSADA : ADA LILI FARACO DE LUCA
ADVOGADO : ALEXANDRE BARCELOS JOAO (15418/SC)
ADVOGADO : FABIO JEREMIAS DE SOUZA (14986/SC)
ADVOGADO : GEOVANE PICCOLLO (1384200/SC)
ADVOGADO : LOURENCO INACIO BORGES (49854/SC)
ADVOGADO : PIERRE AUGUSTO FERNANDES VANDERLINDE (24881/SC)
ADVOGADO : RICARDO REITZ BUNN (17020/SC)
TERCEIRO INTERESSADO : ANTONIO MANOEL
ADVOGADO : AUGUSTO EDUARDO ALTHOFF (24970/SC)
TERCEIRO INTERESSADO : FILIPE CREPALDI CARDOSO
ADVOGADO : AUGUSTO EDUARDO ALTHOFF (24970/SC)
TERCEIRO INTERESSADO : VANDERLEI JOSE ZILLI
ADVOGADO : ELKE MINATTO STEINER (57461/SC)
ADVOGADO : ERNANY DA SILVA MORETI (35602/SC)
ADVOGADO : FABIO JEREMIAS DE SOUZA (14986/SC)
ADVOGADO : PIERRE AUGUSTO FERNANDES VANDERLINDE (24881/SC)
TERCEIRO INTERESSADO : ARNALDO LODETTI JUNIOR
ADVOGADO : RAFAEL DAGOSTIN DA SILVA (37322/SC)
TERCEIRO INTERESSADO : IVANOR JOSE SERAFIN
ADVOGADO : RAFAEL DAGOSTIN DA SILVA (37322/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC

CARTA DE ORDEM CRIMINAL (335) Nº 0600032-66.2022.6.24.0079 / 079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

INTERESSADO: JUÍZO DA 079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC

TERCEIRO INTERESSADO: ARNALDO LODETTI JUNIOR, ANTONIO MANOEL, IVANOR JOSE SERAFIN, VANDERLEI JOSE ZILLI, FILIPE CREPALDI CARDOSO

TERCEIRA INTERESSADA: ADA LILI FARACO DE LUCA

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: RAFAEL DAGOSTIN DA SILVA

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: AUGUSTO EDUARDO ALTHOFF

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: RAFAEL DAGOSTIN DA SILVA
ADVOGADO do(a) TERCEIRA INTERESSADA: RICARDO REITZ BUNN
ADVOGADO do(a) TERCEIRA INTERESSADA: ALEXANDRE BARCELOS JOAO
ADVOGADO do(a) TERCEIRA INTERESSADA: GEOVANE PICCOLLO
ADVOGADO do(a) TERCEIRA INTERESSADA: PIERRE AUGUSTO FERNANDES VANDERLINDE
ADVOGADO do(a) TERCEIRA INTERESSADA: FABIO JEREMIAS DE SOUZA
ADVOGADO do(a) TERCEIRA INTERESSADA: LOURENCO INACIO BORGES
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: ERNANY DA SILVA MORETI
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: ELKE MINATTO STEINER
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: PIERRE AUGUSTO FERNANDES
VANDERLINDE
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: FABIO JEREMIAS DE SOUZA
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: AUGUSTO EDUARDO ALTHOFF
DESPACHO

Vistos etc.,

1. Designo audiência de interrogatório dos réus indicados no documento de ID 109128005 para o dia 18/10/2022 às 14 horas.

A audiência será realizada na Sala de Audiências da 2ª Vara da Comarca de Içara.

2. Intimem-se, pessoalmente, os réus a serem interrogados na solenidade aprazada, advertindo-os de que devem estar acompanhados de advogado.

3. Publique-se este despacho no DJE.

4. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

5. O Advogado e o Promotor de Justiça que não pretender comparecer presencialmente ao Fórum deverá informar seu endereço de e-mail e número de telefone a este Juízo via e-mail (zona079@tre-sc.jus.br). As informações deverão ser prestadas até às 12h (meio-dia) do último dia útil anterior à audiência, antecedência necessária para viabilizar que o Juízo lhe envie o *link* de acesso à sala virtual e, se preciso, entre em contato para realização de testes prévios. Caso as informações não sejam prestadas dentro do referido prazo, será obrigatório o comparecimento presencial.

6. Cumpra-se.

Içara, 15 de setembro de 2022.

FERNANDO DAL BÓ MARTINS

Juiz Eleitoral

CARTA DE ORDEM CRIMINAL(335) Nº 0600032-66.2022.6.24.0079

PROCESSO : 0600032-66.2022.6.24.0079 CARTA DE ORDEM CRIMINAL (IÇARA - SC)
RELATOR : **079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC**
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTERESSADO : JUÍZO DA 079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC
INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
TERCEIRA INTERESSADA : ADA LILI FARACO DE LUCA
ADVOGADO : ALEXANDRE BARCELOS JOAO (15418/SC)
ADVOGADO : FABIO JEREMIAS DE SOUZA (14986/SC)
ADVOGADO : GEOVANE PICCOLLO (1384200/SC)

ADVOGADO : LOURENCO INACIO BORGES (49854/SC)
ADVOGADO : PIERRE AUGUSTO FERNANDES VANDERLINDE (24881/SC)
ADVOGADO : RICARDO REITZ BUNN (17020/SC)
TERCEIRO INTERESSADO : ANTONIO MANOEL
ADVOGADO : AUGUSTO EDUARDO ALTHOFF (24970/SC)
TERCEIRO INTERESSADO : FILIPE CREPALDI CARDOSO
ADVOGADO : AUGUSTO EDUARDO ALTHOFF (24970/SC)
TERCEIRO INTERESSADO : VANDERLEI JOSE ZILLI
ADVOGADO : ELKE MINATTO STEINER (57461/SC)
ADVOGADO : ERNANY DA SILVA MORETI (35602/SC)
ADVOGADO : FABIO JEREMIAS DE SOUZA (14986/SC)
ADVOGADO : PIERRE AUGUSTO FERNANDES VANDERLINDE (24881/SC)
TERCEIRO INTERESSADO : ARNALDO LODETTI JUNIOR
ADVOGADO : RAFAEL DAGOSTIN DA SILVA (37322/SC)
TERCEIRO INTERESSADO : IVANOR JOSE SERAFIN
ADVOGADO : RAFAEL DAGOSTIN DA SILVA (37322/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC

CARTA DE ORDEM CRIMINAL (335) Nº 0600032-66.2022.6.24.0079 / 079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

INTERESSADO: JUÍZO DA 079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC

TERCEIRO INTERESSADO: ARNALDO LODETTI JUNIOR, ANTONIO MANOEL, IVANOR JOSE SERAFIN, VANDERLEI JOSE ZILLI, FILIPE CREPALDI CARDOSO

TERCEIRA INTERESSADA: ADA LILI FARACO DE LUCA

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: RAFAEL DAGOSTIN DA SILVA

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: AUGUSTO EDUARDO ALTHOFF

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: RAFAEL DAGOSTIN DA SILVA

ADVOGADO do(a) TERCEIRA INTERESSADA: RICARDO REITZ BUNN

ADVOGADO do(a) TERCEIRA INTERESSADA: ALEXANDRE BARCELOS JOAO

ADVOGADO do(a) TERCEIRA INTERESSADA: GEOVANE PICCOLLO

ADVOGADO do(a) TERCEIRA INTERESSADA: PIERRE AUGUSTO FERNANDES VANDERLINDE

ADVOGADO do(a) TERCEIRA INTERESSADA: FABIO JEREMIAS DE SOUZA

ADVOGADO do(a) TERCEIRA INTERESSADA: LOURENCO INACIO BORGES

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: ERNANY DA SILVA MORETI

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: ELKE MINATTO STEINER

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: PIERRE AUGUSTO FERNANDES VANDERLINDE

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: FABIO JEREMIAS DE SOUZA
ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: AUGUSTO EDUARDO ALTHOFF
DESPACHO

Vistos etc.,

1. Designo audiência de interrogatório dos réus indicados no documento de ID 109128005 para o dia 18/10/2022 às 14 horas.

A audiência será realizada na Sala de Audiências da 2ª Vara da Comarca de Içara.

2. Intimem-se, pessoalmente, os réus a serem interrogados na solenidade aprazada, advertindo-os de que devem estar acompanhados de advogado.

3. Publique-se este despacho no DJE.

4. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

5. O Advogado e o Promotor de Justiça que não pretender comparecer presencialmente ao Fórum deverá informar seu endereço de e-mail e número de telefone a este Juízo via e-mail (zona079@tre-sc.jus.br). As informações deverão ser prestadas até às 12h (meio-dia) do último dia útil anterior à audiência, antecedência necessária para viabilizar que o Juízo lhe envie o *link* de acesso à sala virtual e, se preciso, entre em contato para realização de testes prévios. Caso as informações não sejam prestadas dentro do referido prazo, será obrigatório o comparecimento presencial.

6. Cumpra-se.

Içara, 15 de setembro de 2022.

FERNANDO DAL BÓ MARTINS

Juiz Eleitoral

CARTA DE ORDEM CRIMINAL(335) Nº 0600032-66.2022.6.24.0079

PROCESSO : 0600032-66.2022.6.24.0079 CARTA DE ORDEM CRIMINAL (IÇARA - SC)

RELATOR : **079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : JUÍZO DA 079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

TERCEIRA INTERESSADA : ADA LILI FARACO DE LUCA

ADVOGADO : ALEXANDRE BARCELOS JOAO (15418/SC)

ADVOGADO : FABIO JEREMIAS DE SOUZA (14986/SC)

ADVOGADO : GEOVANE PICCOLLO (1384200/SC)

ADVOGADO : LOURENCO INACIO BORGES (49854/SC)

ADVOGADO : PIERRE AUGUSTO FERNANDES VANDERLINDE (24881/SC)

ADVOGADO : RICARDO REITZ BUNN (17020/SC)

TERCEIRO INTERESSADO : ANTONIO MANOEL

ADVOGADO : AUGUSTO EDUARDO ALTHOFF (24970/SC)

TERCEIRO INTERESSADO : FILIPE CREPALDI CARDOSO

ADVOGADO : AUGUSTO EDUARDO ALTHOFF (24970/SC)

TERCEIRO

INTERESSADO : VANDERLEI JOSE ZILLI
ADVOGADO : ELKE MINATTO STEINER (57461/SC)
ADVOGADO : ERNANY DA SILVA MORETI (35602/SC)
ADVOGADO : FABIO JEREMIAS DE SOUZA (14986/SC)
ADVOGADO : PIERRE AUGUSTO FERNANDES VANDERLINDE (24881/SC)
TERCEIRO : ARNALDO LODETTI JUNIOR
INTERESSADO : RAFAEL DAGOSTIN DA SILVA (37322/SC)
TERCEIRO : IVANOR JOSE SERAFIN
INTERESSADO : RAFAEL DAGOSTIN DA SILVA (37322/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC

CARTA DE ORDEM CRIMINAL (335) Nº 0600032-66.2022.6.24.0079 / 079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

INTERESSADO: JUÍZO DA 079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC

TERCEIRO INTERESSADO: ARNALDO LODETTI JUNIOR, ANTONIO MANOEL, IVANOR JOSE SERAFIN, VANDERLEI JOSE ZILLI, FILIPE CREPALDI CARDOSO

TERCEIRA INTERESSADA: ADA LILI FARACO DE LUCA

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: RAFAEL DAGOSTIN DA SILVA

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: AUGUSTO EDUARDO ALTHOFF

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: RAFAEL DAGOSTIN DA SILVA

ADVOGADO do(a) TERCEIRA INTERESSADA: RICARDO REITZ BUNN

ADVOGADO do(a) TERCEIRA INTERESSADA: ALEXANDRE BARCELOS JOAO

ADVOGADO do(a) TERCEIRA INTERESSADA: GEOVANE PICCOLLO

ADVOGADO do(a) TERCEIRA INTERESSADA: PIERRE AUGUSTO FERNANDES VANDERLINDE

ADVOGADO do(a) TERCEIRA INTERESSADA: FABIO JEREMIAS DE SOUZA

ADVOGADO do(a) TERCEIRA INTERESSADA: LOURENCO INACIO BORGES

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: ERNANY DA SILVA MORETI

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: ELKE MINATTO STEINER

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: PIERRE AUGUSTO FERNANDES VANDERLINDE

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: FABIO JEREMIAS DE SOUZA

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: AUGUSTO EDUARDO ALTHOFF

DESPACHO

Vistos etc.,

1. Designo audiência de interrogatório dos réus indicados no documento de ID 109128005 para o dia 18/10/2022 às 14 horas.

A audiência será realizada na Sala de Audiências da 2ª Vara da Comarca de Içara.

2. Intimem-se, pessoalmente, os réus a serem interrogados na solenidade aprazada, advertindo-os de que devem estar acompanhados de advogado.

3. Publique-se este despacho no DJE.

4. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

5. O Advogado e o Promotor de Justiça que não pretender comparecer presencialmente ao Fórum deverá informar seu endereço de e-mail e número de telefone a este Juízo via e-mail (zona079@tre-sc.jus.br). As informações deverão ser prestadas até às 12h (meio-dia) do último dia útil anterior à audiência, antecedência necessária para viabilizar que o Juízo lhe envie o link de acesso à sala virtual e, se preciso, entre em contato para realização de testes prévios. Caso as informações não sejam prestadas dentro do referido prazo, será obrigatório o comparecimento presencial.

6. Cumpra-se.

Içara, 15 de setembro de 2022.

FERNANDO DAL BÓ MARTINS

Juiz Eleitoral

94ª ZONA ELEITORAL - CHAPECÓ

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-12.2022.6.24.0035

PROCESSO : 0600025-12.2022.6.24.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CHAPECÓ - SC)

RELATOR : 094ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL CHAPECO/SC

ADVOGADO : CLAUDIR SOBIERAI (25496/SC)

RESPONSÁVEL : AURI CASALLI

ADVOGADO : CLAUDIR SOBIERAI (25496/SC)

RESPONSÁVEL : KARINE DE CAMPOS

ADVOGADO : CLAUDIR SOBIERAI (25496/SC)

RESPONSÁVEL : LUIZ AUGUSTO GEMELLI

ADVOGADO : CLAUDIR SOBIERAI (25496/SC)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 094ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

EDITAL n. 26/2022

Prazo: 15 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juliano Serpa, Juiz da 94ª Zona Eleitoral de Chapecó, no uso de suas atribuições,

FAZ PUBLICAR, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do art. 32, § 2º c/c art. 35, parágrafo único, da Lei n. 9.096/1995, e do art. 31, § 2º, da Resolução TSE n. 23.604/2019, que, após a o período de publicação do presente edital (15 dias), o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político terão o prazo de 5 (cinco) dias para impugnar a prestação de contas do exercício financeiro de 2021 apresentada nos autos abaixo epigrafados, que se encontra disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>), bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as

prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e suas filiadas e filiados estejam sujeitos. Todavia, caso qualquer interessada ou interessado não possua acesso à Internet, o Cartório Eleitoral poderá propiciar a consulta ao processo (e-mail: zona094@tre-sc.jus.br - Telefone de Plantão: 49 3323 5445).

Prestação de Contas Anual n. 0600025-12.2022.6.24.0035 Requerente: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE CHAPECÓ Presidente:KARINE DE CAMPOS Tesoureiro(a): LUIZ AUGUSTO GEMELLI Advogado(a): Claudio Sobierai OAB-SC 25496
Prestação de Contas Anual n. 0600035-56.2022.6.24.0035 Requerente: PARTIDO SOCIAL LIBERAL Presidente: JOÃO MARIA MARQUES Tesoureiro(a): PAULO LUIZ BALANCELLI
Prestação de Contas Anual n. 0600027-79.2022.6.24.0035 Requerente: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE CHAPECÓ Presidente: VALDECI STOBE Tesoureiro(a):JEFERSON JACIR TECCHIO Advogado: Luciane Aparecida Filipini Stobe - OAB/SC 16104
Prestação de Contas Anual n. 0600019-05.2022.6.24.0035 Requerente: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRA DE CHAPECÓ Presidente: ERICO TORMEM Tesoureiro(a):GERALDO SANTIN

E, para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(Juíza) Eleitoral fosse o presente edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, bem como afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Chapecó-SC, aos 16 de setembro de 2022. Publique-se.

ADRIANA MARTINS FERREIRA FESTUGATTO

Chefe de Cartório

Autorizada pela Portaria 094ZE n. 03/2012

98ª ZONA ELEITORAL - CRICIÚMA

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-46.2022.6.24.0098

PROCESSO : 0600036-46.2022.6.24.0098 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(FORQUILHINHA - SC)

RELATOR : 098ª ZONA ELEITORAL DE CRICIÚMA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : CARLOS ALBERTO ARNS FILHO

INTERESSADO : FELIPE DORDETE DE ABREU

INTERESSADO : GEIZON NAZARIO

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTAS - PP - MUNICIPAL - FORQUILHINHA - SC

JUSTIÇA ELEITORAL

098ª ZONA ELEITORAL DE CRICIÚMA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-46.2022.6.24.0098 / 098ª ZONA
ELEITORAL DE CRICIÚMA SC

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTAS - PP - MUNICIPAL - FORQUILHINHA - SC,
FELIPE DORDETE DE ABREU, CARLOS ALBERTO ARNS FILHO, GEIZON NAZARIO

EDITAL

EDITAL

Prestação de contas anual de partido político

Prazo: 15 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Machado de Andrade, MM. Juiz Eleitoral da 098ª Zona Eleitoral de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em razão do disposto no §2º do art. 32 da Lei n. 9.096/1995 c/c o art. 31, §2º, da Resolução TSE n. 23.604/2019, etc., e com base na autorização da Portaria 98ªZE n. 0005/2019,

FAÇO PUBLICAR para conhecimento dos interessados e de todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, a Prestação de Contas apresentada pelo Requerente Partido Progressista de Forquilha, referente ao exercício financeiro de 2021, estando a mesma disponível para consulta em <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam> (PC n. 0600036-46.2022.6.24.0098) e sendo facultado ao Ministério Público ou qualquer partido político, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo de publicação de quinze dias, impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos ([art. 35 da Lei nº 9.096/95](#)).

E, para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral a expedição do presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC).

Dado e passado nesta cidade de Criciúma/SC, 19 de setembro de 2022. Eu, Heloisa Bello Espindola, Analista Judiciário, preparei, conferi e subscrevi o presente Edital.

Helôisa Bello Espindola

Analista Judiciário

Autorizada pela Portaria 98ZE/SC n. 005/19

99ª ZONA ELEITORAL - TUBARÃO

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-07.2022.6.24.0099

PROCESSO : 0600019-07.2022.6.24.0099 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAPIVARI DE BAIXO - SC)

RELATOR : 099ª ZONA ELEITORAL DE TUBARÃO SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : MARIO JOSE DA SILVA

ADVOGADO : LEANDRO MENDES DA SILVA (32766/SC)

INTERESSADO : NIVALDO PIRES JUNIOR

ADVOGADO : LEANDRO MENDES DA SILVA (32766/SC)

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL MUNICIPAL - CAPIVARI DE BAIXO - SC

ADVOGADO : LEANDRO MENDES DA SILVA (32766/SC)

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2021 do Partido Liberal - PL, do município de Capivari de Baixo/SC, de apresentação obrigatória conforme disposto no art. 32, da Lei 9.096/1995 e art. 28, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Publicada a presente prestação de contas no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC), por meio de Edital (ID 107326061), não houve qualquer impugnação no prazo legal, o que foi certificado (ID 108583355).

No Parecer Técnico Conclusivo (ID 108586385), o técnico analista não constatou irregularidades ou impropriedades que comprometam o resultado da prestação de contas, concluindo pela sua aprovação.

O Ministério Público manifestou-se pela aprovação da contas (ID 108847964).

Ante ao exposto, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO a prestação de contas do Partido Liberal - PL, do município de Capivari de Baixo/SC, e, por fim, julgo APROVADAS as contas Anuais, nos termos do art. 45, inciso I, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Sem Custas.

Publique-se, Registre-se e Intime-se pelo DJESC.

Registre-se no SICO.

Dê-se ciência ao MPE.

Após, archive-se.

Tubarão, data da assinatura digital.

PAULO DA SILVA FILHO

Juiz da 99.^a Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600011-30.2022.6.24.0099

PROCESSO : 0600011-30.2022.6.24.0099 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TUBARÃO - SC)

RELATOR : 099^a ZONA ELEITORAL DE TUBARÃO SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - TUBARÃO - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : MARCELO FORMIGONI DOS SANTOS (42164/SC)

INTERESSADO : EDSON DE OLIVEIRA SOUZA

INTERESSADO : MARCOS BRUNATO RODRIGUES

S E N T E N Ç A

Trata-se de prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2021 do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, do município de Tubarão/SC, de apresentação obrigatória conforme disposto no art. 32, da Lei 9.096/1995 e art. 28, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Publicada a presente prestação de contas no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC), por meio de Edital (ID 107324920), não houve qualquer impugnação no prazo legal, o que foi certificado (ID 108099256).

No Parecer Técnico Conclusivo (ID 108548882), o técnico analista não constatou irregularidades ou impropriedades que comprometam o resultado da prestação de contas, concluindo pela sua aprovação.

O Ministério Público manifestou-se pela aprovação da contas (ID 108848001).

Ante ao exposto, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO a prestação de contas do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, do município de Tubarão/SC, e, por fim, julgo APROVADAS as contas Anuais, nos termos do art. 45, inciso I, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Sem Custas.

Publique-se, Registre-se e Intime-se pelo DJESC.

Registre-se no SICO.

Dê-se ciência ao MPE.

Após, archive-se.

Tubarão, data da assinatura digital.

PAULO DA SILVA FILHO

Juiz da 99.ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-22.2022.6.24.0099

PROCESSO : 0600018-22.2022.6.24.0099 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO MARTINHO - SC)

RELATOR : 099ª ZONA ELEITORAL DE TUBARÃO SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : CLEITON SEHNEN

INTERESSADO : JAIR WILLEMANN

INTERESSADO : PODEMOS MUNICIPAL - SAO MARTINHO - SC

S E N T E N Ç A

Trata-se de prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2021 do Partido Podemos - PODEMOS, do município de São Martinho/SC, de apresentação obrigatória conforme disposto no art. 32, da Lei 9.096/1995 e art. 28, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Publicada a presente prestação de contas no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC), por meio de Edital (ID 107326058), não houve qualquer impugnação no prazo legal, o que foi certificado (ID 108583355).

No Parecer Técnico Conclusivo (ID 108583370), o técnico analista não constatou irregularidades ou impropriedades que comprometam o resultado da prestação de contas, concluindo pela sua aprovação.

O Ministério Público manifestou-se pela aprovação da contas (ID 108846866).

Ante ao exposto, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO a prestação de contas do Partido Podemos - PODEMOS, do município de São Martinho/SC, e, por fim, julgo APROVADAS as contas Anuais, nos termos do art. 45, inciso I, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Sem Custas.

Publique-se, Registre-se e Intime-se pelo DJESC.

Registre-se no SICO.

Dê-se ciência ao MPE.

Após, archive-se.

Tubarão, data da assinatura digital.

PAULO DA SILVA FILHO

Juiz da 99.ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600050-27.2022.6.24.0099

: 0600050-27.2022.6.24.0099 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GRAVATAL -

PROCESSO SC)

RELATOR : 099ª ZONA ELEITORAL DE TUBARÃO SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : NILSON MACHADO

ADVOGADO : TIAGO CAETANO NUNES (55206/SC)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - MUNICIPAL - GRAVATAL - SC

ADVOGADO : TIAGO CAETANO NUNES (55206/SC)

INTERESSADO : WANDERLEI NAZARIO MAREGA

ADVOGADO : TIAGO CAETANO NUNES (55206/SC)

INTERESSADO : ITAMOR CANUTO GONCALVES

JUSTIÇA ELEITORAL

099ª ZONA ELEITORAL DE TUBARÃO SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600050-27.2022.6.24.0099 / 099ª ZONA ELEITORAL DE TUBARÃO SC

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - MUNICIPAL - GRAVATAL - SC, WANDERLEI NAZARIO MAREGA, NILSON MACHADO, ITAMOR CANUTO GONCALVES

Advogado do(a) INTERESSADO: TIAGO CAETANO NUNES - SC55206

Advogado do(a) INTERESSADO: TIAGO CAETANO NUNES - SC55206

Advogado do(a) INTERESSADO: TIAGO CAETANO NUNES - SC55206

DESPACHO

Vistos para despacho.

Em face da juntada da Prestação de Contas pela agremiação partidária, publique-se o respectivo edital para fins de cumprimento do Art. 32, § 2º da Lei 9.096/95 e atualize-se as informações do sistema SICO.

Decorrido o prazo para eventual impugnação, certifique-se e encaminhe-se as contas para nova análise técnica, com atenção às determinações da decisão 107460869.

Após, não havendo requerimento de diligências no parecer técnico de exame das contas, remeta-se o processo ao Ministério Público Eleitoral.

Tubarão, data da assinatura digital.

Paulo da Silva Filho

Juiz Eleitoral da 99ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600005-23.2022.6.24.0099

PROCESSO : 0600005-23.2022.6.24.0099 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GRAVATAL - SC)

RELATOR : 099ª ZONA ELEITORAL DE TUBARÃO SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : FABRICIO FERNANDES LORENZETTI

ADVOGADO : JOAO HENRIQUE MENDONCA (19409/SC)

INTERESSADO : MATEUS BLOEMER

ADVOGADO : JOAO HENRIQUE MENDONCA (19409/SC)

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES MUNICIPAL - GRAVATAL - SC

ADVOGADO : JOAO HENRIQUE MENDONCA (19409/SC)

S E N T E N Ç A

Trata-se de prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2021 do Partido dos Trabalhadores - PT, do município de Gravatal/SC, de apresentação obrigatória conforme disposto no art. 32, da Lei 9.096/1995 e art. 28, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Publicada a presente prestação de contas no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC), por meio de Edital (ID 106550958), não houve qualquer impugnação no prazo legal, o que foi certificado (ID 107715890).

No Parecer Técnico Conclusivo (ID 108535418), o técnico analista não constatou irregularidades ou impropriedades que comprometam o resultado da prestação de contas, concluindo pela sua aprovação.

O Ministério Público manifestou-se pela aprovação da contas (ID 108846863).

Ante ao exposto, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO a prestação de contas do Partido dos Trabalhadores - PT, do município de Gravatal/SC, e, por fim, julgo APROVADAS as contas Anuais, nos termos do art. 45, inciso I, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Sem Custas.

Publique-se, Registre-se e Intime-se pelo DJESC.

Registre-se no SICO.

Dê-se ciência ao MPE.

Após, archive-se.

Tubarão, data da assinatura digital.

PAULO DA SILVA FILHO

Juiz da 99.ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600007-90.2022.6.24.0099

PROCESSO : 0600007-90.2022.6.24.0099 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GRAVATAL - SC)

RELATOR : 099ª ZONA ELEITORAL DE TUBARÃO SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : JOAO VANIO MENDONCA CARDOSO

ADVOGADO : JOAO HENRIQUE MENDONCA (19409/SC)

INTERESSADO : JOSE GRASSO COMELI

ADVOGADO : JOAO HENRIQUE MENDONCA (19409/SC)

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA MUNICIPAL - GRAVATAL - SC

ADVOGADO : JOAO HENRIQUE MENDONCA (19409/SC)

S E N T E N Ç A

Trata-se de prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2021 do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, do município de Gravatal/SC, de apresentação obrigatória conforme disposto no art. 32, da Lei 9.096/1995 e art. 28, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Publicada a presente prestação de contas no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC), por meio de Edital (ID 106550987), não houve qualquer impugnação no prazo legal, o que foi certificado (ID 106867774).

No Parecer Técnico Conclusivo (ID 108658970), o técnico analista não constatou irregularidades ou impropriedades que comprometam o resultado da prestação de contas, concluindo pela sua aprovação.

O Ministério Público manifestou-se pela aprovação da contas (ID 108846864).

Ante ao exposto, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO a prestação de contas do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, do município de Gravatal/SC, e, por fim, julgo APROVADAS as contas Anuais, nos termos do art. 45, inciso I, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Sem Custas.

Publique-se, Registre-se e Intime-se pelo DJESC.

Registre-se no SICO.

Dê-se ciência ao MPE.

Após, archive-se.

Tubarão, data da assinatura digital.

PAULO DA SILVA FILHO

Juiz da 99.^a Zona Eleitoral

104^a ZONA ELEITORAL - LAGES

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-74.2022.6.24.0104

PROCESSO : 0600020-74.2022.6.24.0104 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC)

RELATOR : 104^a ZONA ELEITORAL DE LAGES SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - MUNICIPAL - SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

ADVOGADO : ARNO TADEU MARIAN FILHO (35165/SC)

RESPONSÁVEL : ARNO TADEU MARIAN

ADVOGADO : ARNO TADEU MARIAN FILHO (35165/SC)

RESPONSÁVEL : EVANDRO ARIEL GARCIA MELO

ADVOGADO : ARNO TADEU MARIAN FILHO (35165/SC)

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

104^a Zona Eleitoral - Lages

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600020-74.2022.6.24.0104 / 104^a ZONA ELEITORAL DE LAGES SC

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - MUNICIPAL - SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

RESPONSÁVEL: ARNO TADEU MARIAN, EVANDRO ARIEL GARCIA MELO

Vistos.

Cuida-se de declaração de ausência de movimentação financeira durante o exercício 2021, apresentada pela agremiação partidária em epígrafe.

Publicado edital, não houve impugnações (documento ID n. 108479370).

Foi certificada a ausência de emissão de recibos eleitorais no período em exame (ID n. 107786636) e a existência do lançamento de um depósito, identificado, no valor de R\$ 21,95 (vinte

e um reais e noventa e cinco centavos) na conta bancária em nome da agremiação, em 15/06/2021 (Id n. 107786636 e Id n. 107786643).

Ainda, foi certificada a ausência de recebimento de valores provenientes do Fundo Partidário ou qualquer outro recurso público no período em análise (documento ID n. 107786636).

Intimado a se manifestar acerca do depósito no valor de R\$ 21,95 (vinte e um reais e noventa e cinco centavos), o partido indicou tratar-se de saldo de campanha do candidato a vereador, João Idalvino Kuster, nas Eleições 2020 e que o registro não foi efetuado nas contas por equívoco.

Por se tratar de valor irrisório, a unidade técnica de análise manifestou-se pela aprovação das contas partidárias, com a aplicação de ressalva (documento ID n. 108767091).

Em vista dos autos, manifestou-se o Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas apresentadas, com ressalva (documento ID n. 108977133).

É o relatório. Decido.

Nos termos do art. 32, §4º, da Lei n. 9.096/95, os partidos políticos que não movimentarem recursos ficam desobrigados da apresentação de prestação de contas, devendo, em substituição, apresentar declaração de ausência de movimentação financeira.

Em conformidade com o art. 28, c/c art. 44, da Resolução TSE n. 23.604/2019, o Partido Social Democrático (PSD) de São José do Cerrito-SC apresentou, em 02 de agosto do ano corrente, declaração de ausência de movimentação de recursos (documento ID n. 108002117), intempestivamente. Feita a devida divulgação com a abertura de prazo para impugnação, nada foi questionado.

Quanto ao valor de R\$ 21,95 (vinte e um reais e noventa e cinco centavos), lançado na conta bancária da agremiação, uma vez devidamente identificado e levando-se em consideração os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, plausível a aprovação das contas com a aplicação de ressalva.

Desta forma, devidamente cumpridas as formalidades legais e apesar das ressalvas da intempestividade e do lançamento financeiro existente na conta bancária da grei, determino o arquivamento do presente feito e considero prestadas e aprovadas as contas do Partido Social Democrático (PSD) de São José do Cerrito, com fulcro no art. 44, inc. VIII, alínea a, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos.

Lages, datado e assinado eletronicamente.

Gisele Ribeiro

Juíza da 104ª Zona Eleitoral

105ª ZONA ELEITORAL - JOINVILLE

ATOS JUDICIAIS

EDITAL N. 035/2022

OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. Marcio Renê Rocha, MM. Juiz Eleitoral da 105ª ZE - Joinville/SC, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, com fundamento no art. 54-B, inciso I, da Resolução TSE n. 23.571/2018 (com as alterações operadas pela Resolução TSE 23.662/2021), que os órgãos partidários abaixo nominados tiveram suas contas do exercício financeiro de 2020 apontadas julgadas não prestadas, podendo qualquer partido político, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado requerer a suspensão da anotação do órgão partidário municipal,

enquanto perdurar a inadimplência, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, nos termos do art. 54-N da mesma Resolução TSE n. 23.571/2018.

AUTOS	PARTIDO/ ABRANGENCIA	MUNICÍPIO	EXERCÍCIO	TRANSITO EM JULGADO
0600093- 77.2021.6.24.0105	PROGRESSISTAS	GARUVA	2020	05/09/2022
0600089- 40.2021.6.24.0105	PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO	GARUVA	2020	05/09/2022
0600076- 41.2021.6.24.0105	PARTIDO LIBERAL	GARUVA	2020	05/09/2022
0600091- 10.2021.6.24.0105	DEMOCRACIA CRISTÃ	ITAPOA	2020	05/09/2022
0600090- 25.2021.6.24.0105	PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO	GARUVA	2020	05/09/2022
0600081- 63.2021.6.24.0105	PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO	GARUVA	2020	05/09/2022
0600087- 70.2021.6.24.0105	PATRIOTA	ITAPOA	2020	05/09/2022

Os processos acima indicados encontram-se disponíveis para consulta pública no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) no link <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, com afixação no lugar de costume e com publicação no DJE de Santa Catarina. Dado e passado nesta cidade de Joinville, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2022. Eu, César Augusto de Oliveira, Técnico Judiciário da 105ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, e, de ordem do MM. Juiz Eleitoral, subscrevo.

César Augusto de Oliveira

Técnico Judiciário

(Autorizado pela Portaria n. 001/2018)

EDITAL N. 034/2022

OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. Marcio Renê Rocha, MM. Juiz Eleitoral da 105ª ZE - Joinville/SC, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, com fundamento no art. 54-B, inciso I, da Resolução TSE n. 23.571/2018 (com as alterações operadas pela Resolução TSE 23.662/2021), que os órgãos partidários abaixo nominados tiveram suas contas de campanha eleitoral do ano apontado julgadas não prestadas, podendo qualquer partido político, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado requerer a suspensão da anotação do órgão partidário municipal, enquanto perdurar a inadimplência, em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, nos termos do art. 54-N da mesma Resolução TSE n. 23.571/2018.

AUTOS	PARTIDO/ ABRANGENCIA	MUNICÍPIO	ELEIÇÕES	TRANSITO EM JULGADO
-------	-------------------------	-----------	----------	------------------------

0600577- 29.2020.6.24.0105	PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL	GARUVA	2020	11/02/2022
0600536- 62.2020.6.24.0105	DEMOCRACIA CRISTÃ	ITAPOA	2020	27/01/2022
0600570- 37.2020.6.24.0105	PARTIDO SOCIAL CRISTÃO	ITAPOA	2020	26/01/2022
0600576- 44.2020.6.24.0105	PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO	GARUVA	2020	14/02/2022
0600569- 52.2020.6.24.0105	PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA	ITAPOA	2020	27/01/2022
0600573- 89.2020.6.24.0105	PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO	GARUVA	2020	26/01/2022
0600574- 74.2020.6.24.0105	PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO	ITAPOA	2020	26/01/2022
0600535- 77.2020.6.24.0105	PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO	GARUVA	2020	27/01/2022
0600524- 48.2020.6.24.0105	PROGRESSISTAS	GARUVA	2020	26/01/2022

Os processos acima indicados encontram-se disponíveis para consulta pública no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) no link <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>. E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, com afixação no lugar de costume e com publicação no DJE de Santa Catarina. Dado e passado nesta cidade de Joinville, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2022. Eu, César Augusto de Oliveira, Técnico Judiciário da 105ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, e, de ordem do MM. Juiz Eleitoral, subscrevo.

César Augusto de Oliveira

Técnico Judiciário

(Autorizado pela Portaria n. 001/2018)

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADRIANO ZANOTTO (6560/SC) [32](#) [32](#) [32](#) [32](#) [32](#) [32](#) [32](#)

ALCIDES LUIS HOFER (33683/SC) [39](#) [39](#) [39](#)

ALESSANDRO BALBI ABREU (15740/SC) [10](#) [10](#)

ALEXANDRE BARCELOS JOAO (15418/SC) [43](#) [48](#) [50](#) [52](#)

ALEXANDRE DORTA CANELLA (16310/SC) [32](#) [32](#) [32](#) [32](#) [32](#) [32](#) [32](#)

ALEXANDRO FAVERO (60489/SC) [10](#) [10](#)

ALVARO DE SOUZA (39302/SC) [41](#) [41](#) [41](#)

ANDERSON NAZARIO (15807/SC) [11](#)

ARNO TADEU MARIAN FILHO (35165/SC) [61](#) [61](#) [61](#)

AUGUSTO EDUARDO ALTHOFF (24970/SC) [43](#) [43](#) [48](#) [48](#) [50](#) [50](#) [52](#) [52](#)

BERNARDO BRUGGEMANN MARTINS (25601/SC) [3](#) [3](#) [3](#)

CESAR AUGUSTO WOLFF (13606/SC) [11](#)

CLAUDIA BRESSAN DA SILVA BRINCAS (32985/SC) [41](#)

CLAUDIR SOBIERAI (25496/SC) 40 40 40 54 54 54 54
DANIEL FEIL (34379/SC) 17 17 17 17
ELKE MINATTO STEINER (57461/SC) 43 48 50 52
ERNANY DA SILVA MORETI (35602/SC) 43 48 50 52
EVELYN SCAPIN (35924/SC) 4
EVERTON LUIZ DALPIAZ (34915/SC) 22 22 22
EVERTON OLIVEIRA CARDOSO (21856/SC) 26 26 26 27 27 27 33 33 33 34
34 34
FABIO JEREMIAS DE SOUZA (14986/SC) 43 43 48 48 50 50 52 52
FERNANDO ANSELMO PEREIRA (19363/SC) 11
FERNANDO MAZZURANA MONGUILHOTT (25607/SC) 3 3 3
FLAVIO MARCOS LAZAROTTO (31520/SC) 38 38 38
GEAN RICARDO BONIATTI GAZZIERO (48943/SC) 10 10
GEOVANE PICCOLLO (1384200/SC) 43 48 50 52
GERCINO COSTA DOS SANTOS JUNIOR (26218/SC) 29 29 29
GIZELE LUZIA DE MELLO DE FREITAS KUPPAS (37090/SC) 41
GUILHERME ALEANDRO CAMPESTRINI (40046/SC) 17 17 17 17
JEFFERSON LUIZ GROSSL (28918/SC) 18
JOAO CARLOS CASTILHO (9693/SC) 32 32 32 32 32 32 32
JOAO HENRIQUE MENDONCA (19409/SC) 59 59 59 60 60 60
JORGE AUGUSTO BORGES (33230/SC) 28 28 28
JORGE SIMOES LAUTERT (56246/SC) 4
JUNIOR SPIES (32883/SC) 22
JUSCELINO DE MATTOS (6234/SC) 31 31 31
LEANDRO MENDES DA SILVA (32766/SC) 56 56 56
LEONARDO BRUNO PEREIRA DE MORAES (41094/SC) 10 10
LOURENCO INACIO BORGES (49854/SC) 43 48 50 52
LUCAS VOIGT NUNES (54636/SC) 17 17 17 17
LUIZ FERNANDO CHAVES DA SILVA (9700/SC) 32 32 32 32 32 32 32
LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR (17935/SC) 10 10
MARCELO FORMIGONI DOS SANTOS (42164/SC) 57
MARCIO JOSE PAVANELLO (16127/SC) 37 37 37
MARCIVS DA SILVA MACHADO (39839/SC) 29 29 29
MATEUS BUDNY SERAFIM (41519/SC) 45
MELISSA CONSUL CARNEIRO WOLFF (16613/SC) 11
PIERRE AUGUSTO FERNANDES VANDERLINDE (24881/SC) 43 43 48 48 50 50 52
52
RAFAEL DAGOSTIN DA SILVA (37322/SC) 43 43 48 48 50 50 52 52
RICARDO REITZ BUNN (17020/SC) 43 48 50 52
ROBERTO STAHELIN (8574/SC) 20 20 20
RODRIGO FERNANDES (24534/SC) 11
RODRIGO MUHLHAUSEN (33469/SC) 20 20 20
RONALDO GUILHERME KUMMER (18523/PR) 10
RUAN DIEGO MARTINS (54410/SC) 14
SABRINA DA SILVA (35556/SC) 14
SALETE INES WESCHENFELDER (27699/SC) 36 36 36 36 36 36
THAIS HELENA PEREIRA DE MOURA BASTOS (50631/SC) 10 10
THATIANE KOVALSKI RIBEIRO DALPRA (51231/SC) 19 19 19

TIAGO CAETANO NUNES (55206/SC) [58](#) [58](#) [58](#)

ÍNDICE DE PARTES

ADA LILI FARACO DE LUCA [43](#) [48](#) [50](#) [52](#)
ADEMIR PEDRO ELY [36](#)
ADRIANA FATIMA MENEGHETTI [41](#)
ADRIANA SEIDEL [19](#)
ANDERSON MATTOS [32](#)
ANTONIO MANOEL [43](#) [48](#) [50](#) [52](#)
ARI PARISOTTO [10](#)
ARNALDO LODETTI JUNIOR [43](#) [48](#) [50](#) [52](#)
ARNO TADEU MARIAN [61](#)
AURI CASALLI [54](#)
BIANCA MACHADO [2](#)
CARLOS ALBERTO ARNS FILHO [55](#)
CARLOS ROBERTO IMMICH [28](#)
CARMINHO VICENTE DE AMORIM [32](#)
CLAUDIO ANTONIO VIGNATTI [11](#)
CLEITON SEHNEN [58](#)
CLEOMAR DEFAVERI [22](#)
COMISSAO PROVISORIA PARTIDO DA REPUBLICA - PR [19](#)
CRISTIANO RODRIGUES [33](#) [34](#)
DAURI FRANCISCO FERNANDES [27](#)
DIEGO NATUZAEL RIBEIRO [26](#)
DIRETORIO MUNICIPAL DO PDT DE SAO PEDRO DE ALCANTARA [20](#)
EDENILSON SCHELBAUER [19](#)
EDEZIO DEHUN ANTUNES [31](#)
EDSON DE OLIVEIRA SOUZA [57](#)
ELEICAO 2020 LUISA BRESOLIN DE OLIVEIRA VEREADOR [3](#)
EVANDRO ARIEL GARCIA MELO [61](#)
EVERTON KAUL INHAIA [41](#)
FABIANA DA SILVA [33](#) [34](#)
FABIO MURILO BOTELHO [41](#)
FABRICIO FERNANDES LORENZETTI [59](#)
FELIPE DO NASCIMENTO GOMES [14](#)
FELIPE DORDETE DE ABREU [55](#)
FERNANDO MARTINS PEGORINI [17](#)
FILIPE CREPALDI CARDOSO [43](#) [48](#) [50](#) [52](#)
FRANCISCO EMMANUEL GONCALVES WEBER [18](#)
FRANCISCO MATTOS [32](#)
GEAN MARQUES LOUREIRO [41](#)
GEIZON NAZARIO [55](#)
GELSO LUIS MEOTTI [38](#)
GILBERTO TERRIBILE [40](#)
GISELDA DEOLA [36](#)
HENRIQUE MENEGAZZO [28](#)
ILZETE PINHEIRO TESSARO [26](#)

INES LIANI MENZEL WARKEN 41
IRENO DEOLA 36
ISMAEL DE SOUSA VIEIRA 37
ITAMOR CANUTO GONCALVES 58
IVANOR JOSE SERAFIN 43 48 50 52
IVONIR FERNANDES DA SILVA 32
JAIR WILLEMANN 58
JEFERSON RUBENS GARCIA 10
JEFFERSON LUIZ GROSSL 18
JOAO CELSO DA SILVA 20
JOAO RICARDO KRUZENSKI 22
JOAO VANIO MENDONCA CARDOSO 60
JONAS FELIPE VOMMER DE SOUZA CAMPOS 36
JORGE PETERLE 32
JOSE ANANIAS HUBNER 32
JOSE ESPINDOLA NETO 17
JOSE GRASSO COMELI 60
JOSE MARIA CALDEIRA 10
JULIANO DUARTE CAMPOS 11
JUÍZO DA 049ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE SC 24 25
JUÍZO DA 079ª ZONA ELEITORAL DE IÇARA SC 43 48 50 52
KARINE DE CAMPOS 54
KLEBER BUENO 29
KLEVERSON PUCCI FURTADO 27
LEANDRO STRAPAZZON 40
LIZETE CONTIN 10 10
LUISA BRESOLIN DE OLIVEIRA 3
LUIZ AUGUSTO GEMELLI 54
LUIZ CARLOS LEOTILIO DE MELLO 11
MARCELO GREUEL 11
MARCIO QUINTINO ZEFERINO 45
MARCOS BRUNATO RODRIGUES 57
MARCOS CRISTOFOLINI 22
MARGARETH DA SILVA HERNANDES 3
MARINO JOSE FREY 38
MARIO JOSE DA SILVA 56
MARLON ROBERTO NEUBER 10
MATEUS BLOEMER 59
MAURO JUNES POLETTO 10
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA 45
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 3 3 10
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - ANITA GARIBALDI - SC - MUNICIPAL 31
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - CAMPO BELO DO SUL - SC - MUNICIPAL 27
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MUNICIPAL - SANTA TEREZINHA DO
PROGRESSO - SC 36
NILSON MACHADO 58
NIVALDO PIRES JUNIOR 56
OCLIDES GONCALVES RODRIGUES 37

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - CAMPO BELO DO SUL - SC - MUNICIPAL 26

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - TUBARÃO - SC - MUNICIPAL 57

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA MUNICIPAL - GRAVATAL - SC 60

PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT - MUNICIPAL - CAMPO BELO DO SUL SC 33
34

PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC-
MUNICIPAL 36

PARTIDO DOS TRABALHADORES MUNICIPAL - GRAVATAL - SC 59

PARTIDO DOS TRABALHADORES MUNICIPAL - IMARUÍ - SC 37

PARTIDO LIBERAL 24 25

PARTIDO LIBERAL - CAMPO BELO DO SUL - SC - MUNICIPAL 29

PARTIDO LIBERAL - NOVA ERECHIM - SC - MUNICIPAL 41

PARTIDO LIBERAL - TUNÁPOLIS - SC 39

PARTIDO LIBERAL -AGUAS FRIAS - SC - MUNICIPAL 40

PARTIDO LIBERAL MUNICIPAL - CAPIVARI DE BAIXO - SC 56

PARTIDO PROGRESSISTAS - PP - MUNICIPAL - FORQUILHINHA - SC 55

PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DOUTOR PEDRINHO - SC - MUNICIPAL 22

PARTIDO SOCIAL CRISTAO - MUNICIPAL - GRAVATAL - SC 58

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - MUNICIPAL - SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC 61

PARTIDO SOCIAL LIBERAL - ANITA GARIBALDI - SC - MUNICIPAL 28

PARTIDO SOCIAL LIBERAL - ITAJAI - SC - MUNICIPAL 17

PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PINHALZINHO - SC - MUNICIPAL 41

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO 18

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL CHAPECO/SC 54

PODEMOS MUNICIPAL - SAO MARTINHO - SC 58

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC 2 3 3 10 10

PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4ª REGIÃO 22

PROGRESSISTAS - TUNÁPOLIS - SC 38

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA 11 11 14 14 14 14 17
18 19 20 22 22 22 24 25 26 27 28 29 31 32 32 33 34 36 36
37 38 39 40 41 41 43 45 48 50 52 54 55 56 57 58 58 59 60 61

RENATO DE OLIVEIRA MACHADO 29

RODRIGO KUCARZ 14

ROSANE DE FATIMA RODRIGUES 31

SABRINA SILVEIRA 41

SHEILA INES BIEGER 39

SIGILOSO 4 4 4 4 4

TCHARLES WILLAM VEBER 20

TERCEIRO INTERESSADO 2

TONI ROBERTO DE SOUZA 17

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA 43 48 50 52

UNIAO BRASIL - SANTA CATARINA - ESTADUAL 41

UNIÃO BRASIL (UNIÃO) - ESTADUAL - SC 2

VANDERLEI CARLOS ZAMBONIN 32

VANDERLEI JOSE ZILLI 43 48 50 52

VOLMIR PEDRO LAWISCH 39

WANDERLEI NAZARIO MAREGA 58

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0602694-46.2022.6.24.0000	4
APEI 0600065-30.2021.6.24.0002	14
APEI 0600069-67.2021.6.24.0002	11
APEI 0600098-64.2021.6.24.0052	32
APEI 0600101-54.2021.6.24.0008	14
CartOrdCrim 0600032-66.2022.6.24.0079	43 48 50 52
NIP 0600082-85.2022.6.24.0049	24 25
PC-PP 0600005-23.2022.6.24.0099	59
PC-PP 0600006-52.2022.6.24.0052	31
PC-PP 0600007-37.2022.6.24.0052	28
PC-PP 0600007-90.2022.6.24.0099	60
PC-PP 0600010-50.2022.6.24.0065	39
PC-PP 0600011-30.2022.6.24.0099	57
PC-PP 0600012-29.2022.6.24.0062	37
PC-PP 0600013-26.2022.6.24.0058	36
PC-PP 0600014-87.2022.6.24.0065	38
PC-PP 0600018-22.2022.6.24.0099	58
PC-PP 0600018-24.2022.6.24.0066	41
PC-PP 0600019-07.2022.6.24.0099	56
PC-PP 0600020-74.2022.6.24.0104	61
PC-PP 0600024-36.2022.6.24.0032	22
PC-PP 0600024-73.2022.6.24.0052	26
PC-PP 0600025-12.2022.6.24.0035	54
PC-PP 0600028-06.2022.6.24.0022	19
PC-PP 0600028-13.2022.6.24.0052	29
PC-PP 0600029-95.2022.6.24.0052	27
PC-PP 0600030-38.2022.6.24.0066	40
PC-PP 0600032-32.2022.6.24.0058	36
PC-PP 0600035-05.2022.6.24.0052	33 34
PC-PP 0600036-46.2022.6.24.0098	55
PC-PP 0600050-27.2022.6.24.0099	58
PC-PP 0600053-81.2022.6.24.0066	41
PC-PP 0600070-10.2021.6.24.0016	17
PC-PP 0600111-56.2021.6.24.0022	18
PCE 0600164-50.2020.6.24.0029	20
RCED 0600231-08.2020.6.24.0096	10
RCand 0602684-02.2022.6.24.0000	2
REI 0600205-95.2020.6.24.0100	3
REI 0600593-95.2020.6.24.0100	3
RecCrimEleit 0600388-86.2020.6.24.0061	10
RepEsp 0600130-85.2021.6.24.0079	45
Rp 0600231-15.2020.6.24.0029	22